PROCESSO LEGISLATIVO Nº 0002906.02.07-2025
Nº PROCESSO: 0002906.02.07-2025
LEGISLATURA: 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
PROCEDIMENTO: LEGISLATIVO
TIPO DE PROCESSO: PROJETO LEI 2906/2025
DEPARTAMENTO: DIRETORIA LEGISLATIVA
SITUAÇÃO DE PROCESSO: ENCERRADO
OBJETO: CRIA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DAS FISCALIZAÇÕES AMBIENTAIS
ABERTO POR: PAULO CESAR BARBOSA SILVA
ABERTO EM: 11/12/2025 às 13:12:52
DOCUMENTOS JUNTADOS (13)

ID	TIPO DE DOCUMENTO	QTD PÁGS	JUNTADO EM
19.988	TERMO DE ABERTURA	1	11/12/2025 às 13:12:53
1E7.97A	PROJETO DE LEI	7	11/12/2025 às 09:03:05
1E8.A90	DESPACHO	3	12/12/2025 às 09:52:45
1EC.315	ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA	5	16/12/2025 às 21:04:13
204.EFB	PARECER DE COMISSÃO PERMANENTE (VEREADORES)	13	26/01/2026 às 16:45:22
207.85A	EMENDA MODIFICATIVA	4	29/01/2026 às 13:56:44
20C.3AB	ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA	4	04/02/2026 às 14:25:59
212.6EA	ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA	6	11/02/2026 às 12:20:53
217.5CE	ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA	4	20/02/2026 às 13:16:36
216.197	REDAÇÃO FINAL	4	19/02/2026 às 19:54:10
217.49E	OFÍCIO	9	20/02/2026 às 12:35:30
232.3D6	DOCUMENTO ESCANEADO	5	13/03/2026 às 12:40:43
23.033	TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO	1	13/03/2026 às 12:42:14

MATOZINHOS - MG, 13 de março de 2026 às 12:45:29.

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Aos 11 dias do mês de dezembro de 2025, procedemos a abertura do Processo Legislativo Nº **2906/2025**

Para constar, eu PAULO CESAR BARBOSA SILVA, lavro o presente TERMO DE ABERTURA que constará nos autos administrativos.

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA** , **CPF:** 107.19*.**6-*0 em **11/12/2025 13:12:53**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1324.4412.3527.V814.0761**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **19.988** - Tipo de Documento: **TERMO DE ABERTURA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **11/12/2025 13:12:53**, contendo 35 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1340.7612.2521.663E.6368

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento**

ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002906.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)

Pág.: 1 / 1
ASSINADO POR(1): CPF:107.19*.**6-*0

OFÍCIO Nº 620/2025 - GABINETE

Matozinhos, 26 de novembro de 2.025.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores,
Exmos. Vereadores,

Pautado na harmonia e cordialidade existente entre os poderes Legislativo e Executivo, encaminho-lhe o Projeto de Lei que **CRIA A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DAS FISCALIZAÇÕES AMBIENTAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Renovo saudações respeitosas e de apreço.

Atenciosamente,

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos

MATOZINHOS

PROJETO LEI N.º , DE XX DE NOVEMBRO DE 2025.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 09A8.2X03.2041.626X.0006 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002906.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 1 / 7 - ID. do Doc.: 1E7.97A - 11/12/2025 - 09:03:05

CRIA A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DAS FISCALIZAÇÕES AMBIENTAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1°. Fica instituída a Junta Administrativa de Recursos das Fiscalizações Ambientais, vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com competência para julgar, em segunda instância administrativa, os recursos interpostos contra autos de infração e demais penalidades aplicadas no exercício do poder de polícia ambiental.
Art. 2°. A Junta observará os princípios do contraditório, da ampla defesa, da legalidade, da eficiência, da precaução, da reparação integral do dano e da supremacia do interesse público ambiental, nos termos da Lei Municipal n° 1.396/1995 e da Lei Complementar Municipal n° 045/2014.
Art. 3°. A Junta Administrativa de Recursos das Fiscalizações Ambientais integra o Sistema Municipal de Meio Ambiente — SIMMA, conforme previsto no art. 2° da Lei Complementar Municipal n° 045/2014, e atuará de forma coordenada com os demais órgãos e entidades que o compõem.
§1°. A Junta poderá solicitar, sempre que necessário, apoio técnico, informações e pareceres dos órgãos e entidades integrantes do SIMMA para instrução de recursos administrativos, inclusive das câmaras técnicas vinculadas ao CODEMA- SB, conforme a complexidade da matéria.
§2°. A Junta considerará, em suas decisões, as diretrizes técnicas e normativas emanadas do SIMMA e das instâncias de planejamento e controle ambiental do Município.

CAPÍTULO II

DA DEFESA ADMINISTRATIVA

Art. 4°. O autuado poderá apresentar defesa administrativa no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência do auto de infração ambiental.

§1°. A defesa deverá conter:
I - Qualificação completa do autuado;
II- Documentação comprobatória da legitimidade para defesa;
III- Cópia do auto de infração ou notificação;
IV- Exposição clara dos fatos e fundamentos legais;
V- Provas documentais;
VI- Comprovante do endereço da autuação, comprovante de endereço de correspondência;
VII- Petição devidamente assinada pelo autuado, procurador ou representante legal (devidamente comprovado);

Cod. de Autenticidade do Doc.: 09A8.2X03.2041.626X.0006 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002906.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 2 / 7 - ID. do Doc.: 1E7.97A - 11/12/2025 - 09:03:05

§2º. A defesa será protocolada na sede da Prefeitura Municipal e encaminhada a autoridade julgadora competente, que decidirá no prazo de 30 (trinta) dias, proferindo decisão fundamentada.
§3º. A defesa deverá ser rejeitada de plano:
I - Quando apresentada intempestivamente
II- Por ausência de legitimidade;

CAPÍTULO III

DO RECURSO À JUNTA ADMINISTRATIVA

Art. 5º. Da decisão de primeira instância que indefira ou não acolha integralmente a defesa, caberá recurso à Junta Administrativa de Recursos das Fiscalizações Ambientais, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação da decisão.

§1º. O recurso deverá conter:
I- Fundamentação jurídica e técnica do pedido de reforma;
II- Provas documentais complementares, se houver;
III – Cópia documento de identificação e qualificação completa do recorrente ou representante legal.
IV- Cópia da decisão da autuação ou cópia do auto de infração.
§2º. É vedada a interposição de recurso genérico para múltiplas autuações.
§3º. O recurso deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal e, em seguida, encaminhado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a qual o remeterá à Junta Recursal.
§4º. A interposição do recurso à Junta Recursal suspende a exigibilidade da penalidade até o julgamento final, mas mantém a aplicação de juros e multa moratória até a decisão final.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA JUNTA

Art. 6º. A Junta Administrativa de Recursos das Fiscalizações Ambientais será composta por 05 (cinco) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:
I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
II - 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município;
III - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico – CODEMA-SB;
IV - 1 (um) servidor tecnicamente qualificado com notório saber ambiental.
§1º. O servidor autuante ou que atuou na decisão de primeira instância é impedido de integrar o julgamento do respectivo recurso.
§2º. A presidência será exercida por membro eleito entre os integrantes da Junta Recursal.
§3º. As sessões da Junta Recursal exigirão quórum mínimo de 3 (três) membros para sua realização, e as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.
§4º. Fica assegurado ao membro do CODEMA-SB, quando integrante da Junta Recursal, direito a voto nas sessões, inclusive com possibilidade de voto divergente fundamentado.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 09A8.2X03.2041.626X.0006 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002906.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 3 / 7 - ID. do Doc.: 1E7.97A - 11/12/2025 - 09:03:05

CAPÍTULO V

DO PROCEDIMENTO E DAS GARANTIAS PROCESSUAIS

Art. 7º. O julgamento pela Junta Administrativa de Recursos das Fiscalizações Ambientais deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias corridos.
§1º. A Junta Administrativa de Recursos das Fiscalizações Ambientais, como órgão colegiado e especializado, julgará o recurso, podendo confirmar, anular, modificar, majorar ou reduzir a penalidade aplicada em primeira instância.
§2º. Caso não haja decisão no prazo previsto no *caput*, o processo fica sobrestado quanto à aplicação de juros e multa moratória.
§3º. O recorrente será notificado da decisão por meio eletrônico, via postal ou por edital.

Art. 8º. As decisões da Junta Administrativa de Recursos das Fiscalizações Ambientais encerram a discussão na esfera administrativa.
Parágrafo único. Após o trânsito em julgado administrativo da decisão, o débito, se mantido, será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial, conforme o art. 234 da Lei Complementar nº 045/2014.

Art. 9º. O Presidente da Junta Administrativa de Recursos das Fiscalizações Ambientais encaminhará, semestralmente, relatório de suas decisões ao CODEMA-SB, contendo número de recursos analisados e tipos de infrações mais recorrentes.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES E DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. Compete à Junta Administrativa de Recursos das Fiscalizações Ambientais:
I - Julgar recursos administrativos no âmbito da fiscalização ambiental;
II - Confirmar, anular, modificar, majorar ou reduzir as penalidades aplicadas;
III - Solicitar diligências e esclarecimentos para subsidiar suas decisões.

Art. 11. A Junta Administrativa de Recursos das Fiscalizações Ambientais poderá submeter matérias à consulta do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente e Saneamento Básico — CODEMA-SB, especialmente aquelas que, por sua natureza, envolvam significativa repercussão ambiental ou social, representem potencial precedente administrativo, tratem de infrações de alto potencial ofensivo ao meio ambiente ou exijam parecer técnico especializado que extrapole a competência da Junta.

Art. 12. A Junta Administrativa de Recursos das Fiscalizações Ambientais reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando houver volume elevado de recursos ou urgência ambiental.
§1º. As sessões de julgamento da Junta Recursal serão públicas, permitindo-se o acesso e a permanência de qualquer cidadão, ressalvadas as hipóteses de preservação de sigilo legalmente previstas.
§2º. A pauta de julgamento, contendo a data, o horário, o local da sessão e a lista de processos a serem analisados, será publicada no Diário Oficial do Município com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 09A8.2X03.2041.626X.0006 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002906.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 4 / 7 - ID. do Doc.: 1E7.97A - 11/12/2025 - 09:03:05

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os servidores efetivos e comissionados nomeados para integrar a Junta Administrativa de Recursos das Fiscalizações Ambientais farão jus à gratificação prevista no parágrafo único do artigo 8º da Lei Municipal nº 2.592/2023.

§1º. A gratificação prevista neste artigo será devida exclusivamente quando houver a efetiva atuação da Junta Recursal, que será comprovada mediante emissão de decisão nos recursos interpostos.

§2º. Os servidores previstos no *caput,* integrantes da Junta Recursal, não fará jus à gratificação quando não houver, no mês em curso, decisão final nos recursos interpostos, ou, ainda, quando os trabalhos não forem concluídos dentro do prazo estabelecido no artigo 7º, salvo se houver justificativa devidamente fundamentada e aceita pelo Chefe do Poder Executivo.

§3º. A gratificação prevista neste artigo não serão incorporadas ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, inclusive para o cálculo de proventos de aposentadoria e contribuição previdenciária.

§4º. A gratificação prevista neste artigo possui natureza remuneratória e será considerada para o cálculo do 13º salário, das férias e do adicional de 1/3 sobre as férias, de forma proporcional aos meses em que houve efetiva atuação da Junta Administrativa de Recursos.

Art. 14. A Junta Administrativa de Recursos das Fiscalizações Ambientais elaborará seu Regimento Interno, que disporá sobre sua organização e funcionamento, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua instalação, o qual será aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2026.

Prefeitura de Matozinhos, 26 de novembro de 2025

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

Cod. de Autenticidade do Doc.: 09A8.2X03.2041.626X.0006 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002906.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 5 / 7 - ID. do Doc.: 1E7.97A - 11/12/2025 - 09:03:05

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que institui a Junta Administrativa de Recursos das Fiscalizações Ambientais no âmbito do Município de Matozinhos.

A presente proposição é medida imprescindível para assegurar o duplo grau de jurisdição na esfera administrativa, em plena consonância com os princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal. A atual sistemática, que concentra em uma única autoridade a análise das sanções ambientais, mostra-se insuficiente para garantir a necessária imparcialidade e a profundidade técnica que a matéria exige.

A criação de um órgão colegiado, de composição plural e técnica, como a Junta ora proposta, conferirá maior segurança jurídica às decisões, beneficiando tanto o administrado, que terá seu recurso analisado por uma instância revisora especializada, quanto a própria Administração Pública, que passará a contar com decisões mais robustas e fundamentadas.

Certos de que este projeto será avaliado com a atenção que merece, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Prefeitura de Matozinhos, 26 de novembro de 2025.

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

Cod. de Autenticidade do Doc.: 09A8.2X03.2041.626X.0006 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002906.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 6 / 7 - ID. do Doc.: 1E7.97A - 11/12/2025 - 09:03:05

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Informações do Documento

ID do Documento: **1E7.97A** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI**.

Juntado por **WEVERTON HENRIQUE RODRIGUES GOMES**, **CPF:** 132.19*.**6-*7 , em **11/12/2025 - 09:03:05**

Código de Autenticidade deste Documento: 09A8.2X03.2041.626X.0006

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 09A8.2X03.2041.626X.0006 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002906.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

DESPACHO PRESIDÊNCIA

OBJETO: Despacho inicial da Presidência sobre admissibilidade regimental do **Projeto de Lei n° 2.906/2025**, que *"Cria a Junta Administrativa de Recursos das Fiscalizações Ambientais e dá outras providências".*

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de **Projeto de Lei n° 2.906/2025**, de autoria do Chefe do Executivo, que dispõe sobre a criação de Junta Administrativa de Recursos das Fiscalizações Ambientais e dá outras providências.

2. O protocolo do referido projeto ocorreu em 11/12/2025, às 9 horas 3 minutos e 5 segundos, **ID n° 1E7.97A**, respeitando-se as 48 horas previstas no art.111, do Regimento Interno (RI), de forma que poderá iniciar sua tramitação na Reunião Ordinária designada para o dia 16/12/2025.

3. O texto legal a ser votado se encontra distribuído em 15 (quinze) artigos e tem a seguinte justificativa:

> *"(...)*
>
> *A presente proposição é medida imprescindível para assegurar o duplo grau de jurisdição na esfera administrativa, em plena consonância com os princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal. A atual sistemática, que concentra em uma única autoridade a análise das sanções ambientais, mostra-se insuficiente para garantir a necessária imparcialidade e a profundidade técnica que a matéria exige.*
>
> *A criação de um órgão colegiado, de composição plural e técnica, como a Junta ora proposta, conferirá maior segurança jurídica às decisões, beneficiando tanto o administrado, que terá seu recurso analisado por uma instância revisora especializada, quanto a própria Administração.*
>
> *(...)".*

4. O projeto está acompanhado de exposição de motivos.

II - DO ÂMBITO DE ANÁLISE

5. Nos termos do art.115, do Regimento Interno, compete ao Presidente da Câmara Municipal o papel de exercer um filtro preliminar de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e juridicidade das proposições legislativas que devam ser submetidas à apreciação do Plenário ou, se for o caso, de Comissão, observando-se, ainda, a sua adequação à boa técnica legislativa.

6. Importante salientar que, o juízo de admissibilidade das proposições legislativa apresentadas a esta Egrégia Edilidade se limitam a perscrutar as balizas de natureza formal, não se incursionar no mérito das proposições submetidas à apreciação, cuja análise compete privativamente ao Plenário ou, se for o caso, à Comissão.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 09R3.7R52.144W.W323.6681 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002906.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 1 / 3 - ID. do Doc.: 1E8.A90 - 12/12/2025 - 09:52:45 - ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

III - COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

7. No que se refere à competência do Município, o presente projeto versa em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e nos art. 8º, inciso XXII, da Lei Orgânica do Município (LOM).

8. A matéria veiculada nesta proposição se insere na competência legiferante assegurada ao Município pelo art. 30, inciso I da Magna Carta, não havendo conflito com a competência privativa da União (C. Fed. art. 22), tampouco com a competência concorrente dos demais entes federativos (C. Fed. art. 24).

9. Portanto, nos termos da Lei Orgânica do Município de Matozinhos, o Chefe do Poder Executivo, possui competência privativa para iniciar processo legislativo no que se refere ao presente projeto, vide art. 73, inciso I, c/c art. 35, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município.

10. Destarte, não há no que se falar em vício de iniciativa e competência no referido Projeto de Lei Complementar, inexistindo óbices Constitucionais ou legais no tocante à competência e iniciativa.

IV - QUORUM DE VOTAÇÃO

11. Voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 165, inciso VI, do Regimento Interno c/c art. 52, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal).

V - COMISSÕES

12. A presente proposição legislativa deverá ser encaminhada para as seguintes comissões:

a) Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (art. 55, caput, do Regimento Interno); **e**

b) Comissão de Turismo e Meio Ambiente (art. 60, caput e inciso II, do Regimento Interno).

VI - CONCLUSÃO

13. DIANTE DO EXPOSTO, do ponto de vista da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e a adequação à técnica legislativa, bem como em face da inexistência de óbices à tramitação desta proposição, **RECEBO o Projeto de Lei n° 2.906/2025 determinando-se sua apresentação na próxima reunião ordinária, designada para o dia 16/12/2025**, com a distribuição para as comissões supramencionadas.

Matozinhos, 12 de dezembro de 2025

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos

Cod. de Autenticidade do Doc.: 09R3.7R52.144W.W323.6681 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002906.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 2 / 3 - ID. do Doc.: 1E8.A90 - 12/12/2025 - 09:52:45 - ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, **CPF:** 829.42*.**6-*0 em **15/12/2025 15:48:21**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **15H8.6948.5204.A52E.0344**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **1E8.A90** - Tipo de Documento: **DESPACHO**.

Elaborado por **ALYSSON TIBURCIO DE ARAUJO**, **CPF:** 324.70*.**6-*5 , em **12/12/2025 - 09:52:45**

Código de Autenticidade deste Documento: 09R3.7R52.144W.W323.6681

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 09R3.7R52.144W.W323.6681 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002906.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 3 / 3 - ID. do Doc.: 1E8.A90 - 12/12/2025 - 09:52:45 - ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0

Abertura da Sessão: Ata da quadragésima quarta Reunião Ordinária, do segundo período, do primeiro ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 16 (dezesseis) de dezembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram **presentes** os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira. O vereador César Antônio Pereira participou da Reunião de forma remota.** Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **Pequeno Expediente: Leitura de ata:** Ata da 15ª Reunião Extraordinária, realizada em 11.12.2025. O vereador Carlos Alberto de Souza, 2º Secretário, solicitou a dispensa de leitura da Ata. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata. Após a leitura, o Presidente solicitou ao 2º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador Emanuel Barbosa Sincero, que assumiu as suas funções como 1º Secretário. **Leitura de correspondência:** não houve. **Grande Expediente: Apresentação de Projeto:** Projeto de Lei nº 2906/2025, de autoria do Poder Executivo, que: "Cria a Junta Administrativa de Recursos das Fiscalizações Ambientais e dá outras providências." Após ter sido apresentado e distribuído aos vereadores, o Presidente encaminhou o PL nº 2906/2025 para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e para a Comissão de Turismo em Meio Ambiente, para emissão de Pareceres. Durante a leitura, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador Everton Luiz Diamantino de Souza. **Leitura de parecer:** Parecer conjunto de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Obras, Planejamento Urbano, Transporte e Trânsito e Segurança Pública referente ao Projeto de Lei nº 2902/2025. Parecer conjunto de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento referente ao Projeto de Lei nº 2905/2025. Durante a leitura, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença dos vereadores Flávio Diniz Vieira e Júlio César Souza Moreira. **Apresentação de Requerimentos e/ou Indicações:** Antes da apresentação, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário, a dispensa de leitura das justificativas dos Req./Ind./Moções, tendo o pedido aprovado por unanimidade. CLJRF: Req 232/2025; José Raymundo Brandão Teixeira: Req. 234/2025; Carlos Alberto de Souza: Req. 236/2025; Ildeu Lopes de Oliveira: Req. 237 e 238/2025, Ind. 520 e 529/2025 e Moção 78/2025; Baltazar Rei Maciel: Ind. 523 e 527/2025; Everton Luiz Diamantino de Souza: Ind. 524 e 526/2025; José Miguel Dias Filho: Ind. 525 e 528/2025; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Ind. 530/2025 André Barbosa Moreira: Ind. 531/2025. Em seguida, o Presidente cumprimentou a Secretária Municipal de Educação, o Secretário Municipais de Obras e Desenvolvimento Urbano, o ex-vereador Benjamin Luiz dos Santos, a ex-vereadora Regina Coeli e a ex-vereadora Cleide Lacerda, presentes na plateia, bem como professores da rede municipal. Fizeram Moções verbais e/ou justificativas de Moções os vereadores Ildeu Lopes de Oliveira e Flávio Diniz Vieira. Fizeram complementação de justificativa de Requerimentos e/ou Indicações os vereadores

Cod. de Autenticidade do Doc.: 2163.1X04.0134.W781.3755 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002906.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 1 / 5 - ID. do Doc.: 1EC.315 - 16/12/2025 - 21:04:13 - ASSINADO POR(13): CPF:057.00*.**6-*4 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:202.34*.**6-*5 CPF:047.22*.**6-*1 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:884.94*.**6-*5 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:094.25*.**6-*2

José Raymundo Brandão Teixeira, Ildeu Lopes de Oliveira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, José Miguel Dias Filho e Everton Luiz Diamantino de Souza. Durante a leitura, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador André Barbosa Moreira. Em seguida, o Presidente colocou em votação, em bloco, os Requerimentos dados para deliberação do Plenário. Tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos Requerimentos e das Indicações. **Justificativa de ausência:** do vereador José Raymundo Brandão Teixeira: referente a ausência na 15ª Reunião Extraordinária, realizada em 11.12.2025. Após ser apresentada, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário a justificativa apresentada pelo vereador José Raymundo Brandão Teixeira, tendo sido aprovada por unanimidade. **Composição da Comissão Representativa:** Nos termos dos Artigos 38 e 68 do Regimento Interno, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário a indicação dos membros que irão compor a Comissão Representativa da Câmara, sendo composta por três membros. Ressaltou que a Comissão deverá ser presidida pelo Presidente desta Casa Legislativa e, para a escolha dos demais membros, deverá ser observado, tanto quanto possível, a proporcionalidade partidária. Após consultar os vereadores, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário a escolha dos vereadores para que, junto ao Presidente, formem a Comissão Representativa. Após votação nominal, o Presidente declarou aprovada a composição da Comissão Representativa da Câmara, sendo ela o vereador Gercy Gonçalves do Carmo (Presidente), o vereador Carlos Alberto de Souza (membro) e o vereador José Miguel Dias Filho (membro). **Ordem do Dia:** Em **segunda** discussão, o **PL nº 2891/2025**, de autoria do Poder Executivo, que "Concede um dia de folga ao servidor público no dia do seu aniversário, sem prejuízo dos seus vencimentos." Usaram da palavra os vereadores Flávio Diniz Vieira, Carlos Henrique Santos de Oliveira, José Raymundo Brandão Teixeira, Carlos Alberto de Souza, Ildeu Lopes de Oliveira, Everton Luiz Diamantino de Souza, Emanuel Barbosa Sincero e o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2891/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2891/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **PL nº 2892/2025**, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a autorização e ratificação do Protocolo de Intenções entre os Municípios integrantes do Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário - CONMINAS." Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2892/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2892/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **PL nº 2893/2025**, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza a doação de área de terreno específico em favor da empresa Xavier Mecânica Industrial Ltda., e dá outras providências." Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2893/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, o PL nº 2893/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **PL nº 2896/2025**, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo doar imóvel a pessoa que menciona." Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2896/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, o PL nº 2896/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **PL nº 2897/2025**, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos

Cod. de Autenticidade do Doc.: 2163.1X04.0134.W781.3755 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002906.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 2 / 5 - ID. do Doc.: 1EC.315 - 16/12/2025 - 21:04:13 - ASSINADO POR(13): CPF:057.00*.**6-*4 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:202.34*.**6-*5 CPF:047.22*.**6-*1 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:884.94*.**6-*5 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:094.25*.**6-*2

Agentes de Zoonoses (Agentes Comunitários de Endemias/ACE) do município de Matozinhos, no valor que menciona e dá outras providências.” Usaram da palavra os vereadores Everton Luiz Diamantino de Souza, José Raymundo Brandão Teixeira, Carlos Alberto de Souza e o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2897/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2897/2025 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **PL nº 2901/2025**, de autoria do vereador Everton Luiz Diamantino de Souza, que “Autoriza o Poder Executivo a instituir no âmbito das escolas públicas de educação básica do município de Matozinhos, o Projeto Cuidar +, nos termos da Lei Federal 13.935, de 11 de dezembro de 2019, e dá outras providências.” Usaram da palavra os vereadores Everton Luiz Diamantino de Souza, José Raymundo Brandão Teixeira, Flávio Diniz Vieira, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, Ildeu Lopes de Oliveira, Emanuel Barbosa Sincero e o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2901/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2901/2025 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. **Considerações Finais:** Usaram da palavra nas considerações finais os vereadores José Raymundo Brandão Teixeira, Everton Luiz Diamantino de Souza, Ildeu Lopes de Oliveira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Júlio César Souza Moreira, Flávio Diniz Vieira, Emanuel Barbosa Sincero e Carlos Henrique Santos de Oliveira. Na sequência, o Presidente fez a leitura do texto bíblico de Deuteronômio 31:8. Não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente deu por encerrados os trabalhos, convocando os Excelentíssimos vereadores para a **Sessão Solene de Inauguração da Sessão Legislativa Anual**, a ser realizada de forma presencial, no dia **02.02.2026**, às **19 horas**, no local regimental. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada. Eu, vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, a escrevi e assino. A íntegra da Reunião poderá ser assistida através do link: https://www.youtube.com/watch?v=IE22Rofux4I

xxxx

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Assinaturas do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, **CPF:** 057.00*.**6-*4 em **19/12/2025 12:08:14**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1285.7Z08.8132.7844.3365**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, **CPF:** 052.96*.**6-*4 em **19/12/2025 11:48:22**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1170.8K48.122U.7644.6862**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, **CPF:** 044.68*.**6-*0 em **18/12/2025 15:18:29**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **15X4.8918.328A.U36Z.6211**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 202.34*.**6-*5 em **18/12/2025 12:09:12**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **12U2.5K09.6128.V149.6852**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 047.22*.**6-*1 em **17/12/2025 14:31:33**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14U1.2V31.4323.U11U.7333**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, **CPF:** 063.60*.**6-*7 em **17/12/2025 13:41:42**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13E2.5H41.142W.R564.1564**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, **CPF:** 884.94*.**6-*5 em **17/12/2025 13:35:19**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13R6.6Z35.5198.9653.6203**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, **CPF:** 829.42*.**6-*0 em **17/12/2025 12:40:26**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1235.5240.726K.X80R.6526**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 2163.1X04.0134.W781.3755 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002906.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 4 / 5 - ID. do Doc.: 1EC.315 - 16/12/2025 - 21:04:13 - ASSINADO POR(13): CPF:057.00*.**6-*4 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:202.34*.**6-*5 CPF:047.22*.**6-*1 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:884.94*.**6-*5 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:094.25*.**6-*2

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, **CPF:** 048.50*.**6-*9 em **17/12/2025 09:24:52**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **09V7.1Z24.1512.U183.8488**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, **CPF:** 517.81*.**6-*0 em **17/12/2025 08:54:47**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **08E2.7X54.0472.V736.8210**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, **CPF:** 052.77*.**6-*3 em **17/12/2025 08:54:35**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **08Z0.4254.2349.656H.6880**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, **CPF:** 884.91*.**6-*3 em **17/12/2025 08:29:39**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **08V0.1V29.738R.Z44W.5344**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 094.25*.**6-*2 em **16/12/2025 21:20:13**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **21K8.6V20.612R.826X.1688**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **1EC.315** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **16/12/2025 - 21:04:13**

Código de Autenticidade deste Documento: 2163.1X04.0134.W781.3755

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 2163.1X04.0134.W781.3755 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002906.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)

Pág.: 5 / 5 - ID. do Doc.: 1EC.315 - 16/12/2025 - 21:04:13 - ASSINADO POR(13): CPF:057.00*.**6-*4 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:202.34*.**6-*5 CPF:047.22*.**6-*1 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:884.94*.**6-*5 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:094.25*.**6-*2

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – **CLJRF**.
COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE – **CTMA.**

PROJETO DE LEI 2.906/2025.

OBJETIVO: "Cria a Junta Administrativa de Recursos das Fiscalizações Ambientais e dá outras providências"

EMENTA: PROCESSO LEGISLATIVO. PARECER CONJUNTO DE COMISSÕES PERMANENTES. COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE. ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE, REGIMENTALIDADE E DO ASPECTO GRAMATICAL E LÓGICO, BEM COMO DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI N°2.906/2025. CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988. RESOLUÇÃO N.338 – (REGIMENTO INTERNO). LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. A CLJRF OPINA PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO E A CTMA PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO:

Trata-se de **parecer conjunto** da **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – CLJRF e da Comissão de Turismo e Meio ambiente** – **CTMA**, acerca do Projeto de Lei nº 2.906/2025, de **autoria do Chefe do Poder Executivo**; tem como objetivo "Cria a Junta Administrativa de Recursos das Fiscalizações Ambientais e dá outras providências".

Como justificativa para a propositura do Projeto de Lei, o Prefeito Ítalo Moraes Borges expõe:

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 16R6.0E45.8213.4847.6471 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002906.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 1 / 13 - ID. do Doc.: 204.EFB - 26/01/2026 - 16:45:22 - ASSINADO POR(4): CPF:094.25*.**6-*2 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:884.94*.**6-*5 CPF:052.77*.**6-*3

A presente proposição é medida imprescindível para assegurar o duplo grau de jurisdição na esfera administrativa, em plena consonância com os princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal. A atual sistemática, que concentra em uma única autoridade a análise das sanções ambientais, mostra-se insuficiente para garantir a necessária imparcialidade e a profundidade técnica que a matéria exige.

A criação de um órgão colegiado, de composição plural e técnica, como a Junta ora proposta, conferirá maior segurança jurídica às decisões, beneficiando tanto o administrado, que terá seu recurso analisado por uma instância revisora especializada, quanto a própria Administração Pública, que passará a contar com decisões mais robustas e fundamentadas.

Certos de que este projeto será avaliado com a atenção que merece, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

2. DA TEMPESTIVIDADE:

O protocolo da proposição ocorreu no dia 11/12/2025, tendo sido apresentada na sessão ordinária do dia 16/12/2025, e distribuída para a apreciação as seguintes comissões: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – CLJRF e Comissão de Turismo e Meio Ambiente - CTMA.

Conforme art. 55, §6° c/c o art. 51 do Regimento Interno (RI)[1], a Comissão de Legislação e Justiça e Redação Final é a primeira a emitir seu parecer no prazo de 15 dias, a contar do dia seguinte ao recebimento da proposição em Plenário, isto é, do dia 17/12/2025.

Logo, o prazo final para apresentação do parecer pela Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, findou-se em 31/12/2025.

Contudo, nesse período, cumpriu-se o preceito constitucional e infraconstitucional do recesso parlamentar. A Resolução nº 347/2024, que alterou o art. 5º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, prevê o recesso legislativo entre 16 de julho a 1º de agosto, e a CF/88, em seu art. 57 leciona da seguinte forma: "O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 50, de 2006)."

[1] Art. 55. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa quanto aos aspectos jurídico, constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.
[...] § 6º A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sempre em primeiro lugar.
Art. 51. É de 15 (quinze) dias, a contar do dia seguinte ao recebimento da proposição em Plenário, para que a CLJRF emita seu parecer deliberando sobre a legalidade da propositura.

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 16R6.0E45.8213.4847.6471 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002906.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 2 / 13 - ID. do Doc.: 204.EFB - 26/01/2026 - 16:45:22 - ASSINADO POR(4): CPF:094.25*.**6-*2 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:884.94*.**6-*5 CPF:052.77*.**6-*3

Não obstante, o Regimento desta Casa Legislativa assevera sobre a contagem dos prazos durante o recesso parlamentar. Vejamos:

> "Art. 217. Na contagem dos prazos regimentais, salvo disposição legal ou convencional em contrário, computam-se os prazos, excluído o dia do começo, e incluído o do vencimento.
> §1º Se o dia do vencimento cair em feriado, ponto facultativo ou dia em que não houver expediente na Casa Legislativa, considerar-se-á prorrogado o prazo até o seguinte dia útil.
> §2º Os prazos fixados por hora contar-se-ão de minuto a minuto.
> **§3º Os prazos são contínuos e não correm no recesso."**

Logo, conclui-se que a apresentação do parecer no dia 2/2/2026, **é tempestivo.**

3. DO PROJETO DE LEI 2.906/2025:

Trata-se das deliberações das comissões permanentes acerca do Projeto de Lei 2.906 de 2025, que pleiteia a aprovação da Casa Legislativa para criar a Junta Administrativa de Recursos das Fiscalizações Ambientais.

O projeto foi elaborado em 15 artigos, agrupados por sete capítulos, sendo eles:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º. Fica instituída a Junta Administrativa de Recursos das Fiscalizações Ambientais, vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com competência para julgar, em segunda instância administrativa, os recursos interpostos contra autos de infração e demais penalidades aplicadas no exercício do poder de polícia ambiental.
Art. 2º. A Junta observará os princípios do contraditório, da ampla defesa, da legalidade, da eficiência, da precaução, da reparação integral do dano e da supremacia do interesse público ambiental, nos termos da Lei Municipal nº 1.396/1995 e da Lei Complementar Municipal nº 045/2014.
Art. 3º. A Junta Administrativa de Recursos das Fiscalizações Ambientais integra o Sistema Municipal de Meio Ambiente — SIMMA, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 045/2014, e atuará de forma coordenada com os demais órgãos e entidades que o compõem.
§1º. A Junta poderá solicitar, sempre que necessário, apoio técnico, informações e pareceres dos órgãos e entidades integrantes do SIMMA para instrução de recursos administrativos, inclusive das câmaras técnicas vinculadas ao CODEMA- SB, conforme a complexidade da matéria.
§2º. A Junta considerará, em suas decisões, as diretrizes técnicas e normativas emanadas do SIMMA e das instâncias de planejamento e controle ambiental do Município.

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 16R6.0E45.8213.4847.6471 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002906.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 3 / 13 - ID. do Doc.: 204.EFB - 26/01/2026 - 16:45:22 - ASSINADO POR(4): CPF:094.25*.**6-*2 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:884.94*.**6-*5 CPF:052.77*.**6-*3

CAPÍTULO II

DA DEFESA ADMINISTRATIVA

Art. 4º. O autuado poderá apresentar defesa administrativa no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência do auto de infração ambiental.

§1º. A defesa deverá conter:
I - Qualificação completa do autuado;
II- Documentação comprobatória da legitimidade para defesa;
III- Cópia do auto de infração ou notificação;
IV- Exposição clara dos fatos e fundamentos legais;
V- Provas documentais;
VI- Comprovante do endereço da autuação, comprovante de endereço de correspondência;
VII- Petição devidamente assinada pelo autuado, procurador ou representante legal (devidamente comprovado);

§2º. A defesa será protocolada na sede da Prefeitura Municipal e encaminhada a autoridade julgadora competente, que decidirá no prazo de 30 (trinta) dias, proferindo decisão fundamentada.
§3º. A defesa deverá ser rejeitada de plano:
I - Quando apresentada intempestivamente
II- Por ausência de legitimidade;

CAPÍTULO III

DO RECURSO À JUNTA ADMINISTRATIVA

Art. 5º. Da decisão de primeira instância que indefira ou não acolha integralmente a defesa, caberá recurso à Junta Administrativa de Recursos das Fiscalizações Ambientais, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação da decisão.

§1º. O recurso deverá conter:
I- Fundamentação jurídica e técnica do pedido de reforma;
II- Provas documentais complementares, se houver;
III – Cópia documento de identificação e qualificação completa do recorrente ou representante legal.
IV- Cópia da decisão da autuação ou cópia do auto de infração.
§2º. É vedada a interposição de recurso genérico para múltiplas autuações.
§3º. O recurso deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal e, em seguida, encaminhado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a qual o remeterá à Junta Recursal.
§4º. A interposição do recurso à Junta Recursal suspende a exigibilidade da penalidade até o julgamento final, mas mantém a aplicação de juros e multa moratória até a decisão final.

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 16R6.0E45.8213.4847.6471 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002906.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 4 / 13 - ID. do Doc.: 204.EFB - 26/01/2026 - 16:45:22 - ASSINADO POR(4): CPF:094.25*.**6-*2 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:884.94*.**6-*5 CPF:052.77*.**6-*3

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA JUNTA

Art. 6º. A Junta Administrativa de Recursos das Fiscalizações Ambientais será composta por 05 (cinco) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:
I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
II - 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município;
III - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico – CODEMA-SB;
IV - 1 (um) servidor tecnicamente qualificado com notório saber ambiental.
§1º. O servidor autuante ou que atuou na decisão de primeira instância é impedido de integrar o julgamento do respectivo recurso.
§2º. A presidência será exercida por membro eleito entre os integrantes da Junta Recursal.
§3º. As sessões da Junta Recursal exigirão quórum mínimo de 3 (três) membros para sua realização, e as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.
§4º. Fica assegurado ao membro do CODEMA-SB, quando integrante da Junta Recursal, direito a voto nas sessões, inclusive com possibilidade de voto divergente fundamentado.

CAPÍTULO V

DO PROCEDIMENTO E DAS GARANTIAS PROCESSUAIS

Art. 7º. O julgamento pela Junta Administrativa de Recursos das Fiscalizações Ambientais deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias corridos.
§1º. A Junta Administrativa de Recursos das Fiscalizações Ambientais, como órgão colegiado e especializado, julgará o recurso, podendo confirmar, anular, modificar, majorar ou reduzir a penalidade aplicada em primeira instância.
§2º. Caso não haja decisão no prazo previsto no *caput*, o processo fica sobrestado quanto à aplicação de juros e multa moratória.
§3º. O recorrente será notificado da decisão por meio eletrônico, via postal ou por edital.

Art. 8º. As decisões da Junta Administrativa de Recursos das Fiscalizações Ambientais encerram a discussão na esfera administrativa.
Parágrafo único. Após o trânsito em julgado administrativo da decisão, o débito, se mantido, será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial, conforme o art. 234 da Lei Complementar nº 045/2014.

Art. 9º. O Presidente da Junta Administrativa de Recursos das Fiscalizações Ambientais encaminhará, semestralmente, relatório de suas decisões ao CODEMA-SB, contendo número de recursos analisados e tipos de infrações mais recorrentes.

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 16R6.0E45.8213.4847.6471 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002906.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 5 / 13 - ID. do Doc.: 204.EFB - 26/01/2026 - 16:45:22 - ASSINADO POR(4): CPF:094.25*.**6-*2 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:884.94*.**6-*5 CPF:052.77*.**6-*3

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES E DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. Compete à Junta Administrativa de Recursos das Fiscalizações Ambientais:
I - Julgar recursos administrativos no âmbito da fiscalização ambiental;
II - Confirmar, anular, modificar, majorar ou reduzir as penalidades aplicadas;
III - Solicitar diligências e esclarecimentos para subsidiar suas decisões.

Art. 11. A Junta Administrativa de Recursos das Fiscalizações Ambientais poderá submeter matérias à consulta do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente e Saneamento Básico — CODEMA-SB, especialmente aquelas que, por sua natureza, envolvam significativa repercussão ambiental ou social, representem potencial precedente administrativo, tratem de infrações de alto potencial ofensivo ao meio ambiente ou exijam parecer técnico especializado que extrapole a competência da Junta.

Art. 12. A Junta Administrativa de Recursos das Fiscalizações Ambientais reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando houver volume elevado de recursos ou urgência ambiental.
§1º. As sessões de julgamento da Junta Recursal serão públicas, permitindo-se o acesso e a permanência de qualquer cidadão, ressalvadas as hipóteses de preservação de sigilo legalmente previstas.
§2º. A pauta de julgamento, contendo a data, o horário, o local da sessão e a lista de processos a serem analisados, será publicada no Diário Oficial do Município com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os servidores efetivos e comissionados nomeados para integrar a Junta Administrativa de Recursos das Fiscalizações Ambientais farão jus à gratificação prevista no parágrafo único do artigo 8º da Lei Municipal nº 2.592/2023.
§1º. A gratificação prevista neste artigo será devida exclusivamente quando houver a efetiva atuação da Junta Recursal, que será comprovada mediante emissão de decisão nos recursos interpostos.
§2º. Os servidores previstos no *caput*, integrantes da Junta Recursal, não fará jus à gratificação quando não houver, no mês em curso, decisão final nos recursos interpostos, ou, ainda, quando os trabalhos não forem concluídos dentro do prazo estabelecido no artigo 7º, salvo se houver justificativa devidamente fundamentada e aceita pelo Chefe do Poder Executivo.
§3º. A gratificação prevista neste artigo não serão incorporadas ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, inclusive para o cálculo de proventos de aposentadoria e contribuição previdenciária.
§4º. A gratificação prevista neste artigo possui natureza remuneratória e será considerada para o cálculo do 13º salário, das férias e do adicional de 1/3 sobre as férias, de forma proporcional aos meses em que houve efetiva atuação da Junta Administrativa de Recursos.

Art. 14. A Junta Administrativa de Recursos das Fiscalizações Ambientais elaborará seu Regimento Interno, que disporá sobre sua organização e funcionamento, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua instalação, o qual será aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2026.

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 16R6.0E45.8213.4847.6471 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002906.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 6 / 13 - ID. do Doc.: 204.EFB - 26/01/2026 - 16:45:22 - ASSINADO POR(4): CPF:094.25*.**6-*2 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:884.94*.**6-*5 CPF:052.77*.**6-*3

Art. 6º O artigo 6º da Lei nº 2.479/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 6º** A Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer responsabilizar-se-á pela implantação destas políticas, em sintonia com as diretrizes das Políticas Estadual e Nacional de Turismo.

Portanto visa garantir o contraditório e a ampla defesa ao detalhar como será o procedimento**.**

Pois bem, a partir dos apontamentos, às comissões permanentes passam a fundamentar:

4. FUNDAMENTAÇÃO:

4.1. DA APRECIAÇÃO JURÍDICA DAS PROPOSIÇÕES:

Cumpre ressaltar que cabe a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com fundamento no art. 55 do Regimento Interno (RI)[2]apreciar todas as proposições que tramitem nesta Casa, quanto aos seguintes aspectos: constitucional, legal, jurídico, regimental, gramatical e lógico.

Sendo assim, deve a Comissão observar se a proposição possui a espécie legislativa adequada, se a iniciativa está de acordo com o ordenamento jurídico, bem como verificar se os requisitos formais previstos no Regimento Interno foram cumpridos e, por último, sob o aspecto material da norma, se o modo como estão dispostos os dispositivos da futura norma não ocorrem violações à legislação pátria.

4.2. DA ANÁLISE JURÍDICA-FORMAL DO PROJETO:

Quanto ao **aspecto constitucional** no que concerne à competência legislativa municipal, no art. 30, I, da Constituição Federal (CF 88) está disposto que dentre outras atribuições, compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local.

Ademais, o art. 8, inc. XXII da LOM, dispõe sobre a competência privativa municipal para legislar sobre assuntos de interesse local.

No mesmo sentido a Lei Orgânica Municipal dispõe:

> "**Art. 184.** Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia

[2] (RI) Art. 55. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa quanto aos aspectos jurídico, constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 16R6.0E45.8213.4847.6471 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002906.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 7 / 13 - ID. do Doc.: 204.EFB - 26/01/2026 - 16:45:22 - ASSINADO POR(4): CPF:094.25*.**6-*2 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:884.94*.**6-*5 CPF:052.77*.**6-*3

> qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público Municipal e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."

Neste sentido, tendo em vista a competência legislativa do Município prevista no art. 30, I, da CF/88 e os dispositivos normativos da LOM, pode-se afirmar que a proposição em análise está em consonância com os preceitos constitucionais ao tratar de matéria relacionada ao interesse local, uma vez que restringe seu âmbito de aplicação em adequar a legislação municipal, proporcionando contraditório e ampla defesa em face dos autos de infração e demais penalidades provenientes do Poder de Polícia Ambiental Municipal.

Neste sentido, não podemos olvidar que nos termos da Lei Orgânica do Município, dispõe o art. 73 que: "compete ao Prefeito, entre outras atribuições: I – a iniciativa das leis, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;"

No mesmo sentido:

> "Art. 35. São matérias de iniciativa privativa, além de outras previstas nesta Lei Orgânica: (NR) (artigo com redação estabelecida pelo art. 1º da Emenda à LOM nº 001, de 31.10.2001)
>
> II- Do Prefeito:
>
> c) a criação, organização e definição de atribuições das secretarias e órgãos da administração pública;"

Portanto, oportuno asseverar que a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, estão em completa harmonia, logo, submeter a proposição de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para que seja apreciada pela Câmara Municipal, é reverência constitucional.

Passa-se para a verificação do **aspecto regimental e da consonância com a Lei Orgânica Municipal**, tendo como referência o art. 101 c/c 102 do RI[3] e a Seção V da Lei Orgânica Municipal (LOM), percebe-se que **a forma de projeto de lei** está adequada ao fim que se destina a matéria da proposição apreciada.

[3] Art. 101. Toda matéria legislativa de competência da Câmara e dependente de manifestação do Prefeito será objeto de projeto de lei ou projeto de lei complementar. Todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem do Executivo, terão forma de decreto legislativo ou de resolução, conforme o caso, exceto o projeto de lei vetado e o relatório de Comissão Parlamentar de Inquérito, em que a Câmara Municipal não seja competente para deliberar.
Art. 102. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, às Comissões Permanentes e Temporárias, ao Prefeito e ao eleitorado, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa da Câmara, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 16R6.0E45.8213.4847.6471 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002906.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 8 / 13 - ID. do Doc.: 204.EFB - 26/01/2026 - 16:45:22 - ASSINADO POR(4): CPF:094.25*.**6-*2 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:884.94*.**6-*5 CPF:052.77*.**6-*3

Quanto à sua aprovação será necessário um **quórum de maioria absoluta dos membros**, conforme leciona o Regimento Interno através do seu art. 165, inc. VI, c/c art. 52, inc. II, alínea "g" da LOM.

Ademais a **iniciativa** é regular, pois teve como autor o Chefe do Executivo Municipal, Prefeito regularmente eleito, empossado e em exercício. Considerando ser de iniciativa privativa do Prefeito apresentar proposições relacionadas à organização administrativa.

Quanto à formalidade, todos os requisitos foram preenchidos, pois a proposição foi na modalidade de **projeto de lei**; **redigida** "em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial"[4]; contém ementa indicativa do assunto a que se refere[5] e possui **justificativa por escrito**[6], tudo em conformidade com os artigos de 98 a 100, do RI.

Ademais, a proposição foi construída em conformidade com os ditames da Lei Complementar Federal n.95/1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Logo, superada a análise dos aspectos formais da proposição, e estando **tudo em conformidade com o ordenamento jurídico**, seguir-se-á para a verificação do conteúdo da matéria, analisar sua legalidade e constitucionalidade

4.3. DA ANÁLISE JURÍDICA-MATERIAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.906/2025:

A redação da proposição, ora apreciada, visa **"**Criar a Junta Administrativa de Recursos das Fiscalizações Ambientais e dá outras providências"**,** será analisada tendo como referência o ordenamento jurídico pátrio.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 34, inciso VII, alínea c, se agiganta para salvaguardar o Princípio Constitucional da Autonomia Municipal, em face do inerente poder de legislar sobre assuntos de interesse local e assim atuar com responsabilidade face à competência que lhe cabe.

[4] Art. 98. As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial pelo seu autor.
[5] Art. 99. Exceção feita às emendas, subemendas, indicações, requerimentos e vetos, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.
[6] Art. 100. As proposições consistentes em projetos de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, deverão ser oferecidas com justificativa por escrito.

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 16R6.0E45.8213.4847.6471 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002906.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 9 / 13 - ID. do Doc.: 204.EFB - 26/01/2026 - 16:45:22 - ASSINADO POR(4): CPF:094.25*.**6-*2 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:884.94*.**6-*5 CPF:052.77*.**6-*3

Portanto, o Poder Executivo elabora o projeto de Lei em estudo fundamentado no art. 225 da CF/88, na Lei Federal 9.605/98, assim como na Lei Orgânica do Município

Pelo exposto, percebe-se que a matéria em questão se encontra em consonância com a Constituição e demais normas infraconstitucionais.

5. ANÁLISE PELA COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE – CTMA.

De acordo com o art. 60 do Regimento Interno desta Casa Legislativa:

> "Compete à Comissão de Turismo e Meio Ambiente – CTMA – opinar obrigatoriamente quanto ao mérito em todos os projetos e matérias que versem sobre:
> I - saneamento básico;
> II - proteção ambiental;
> III - controle da poluição;
> IV - preservação dos recursos naturais;
> V - planejamento e projetos urbanos;
> VI - programas de educação ambiental;
> VII - direito urbanístico local;
> VIII - parcelamento, ocupação e uso do solo urbano e rural;
> IX - regulamentação sobre edificações;
> X - política habitacional;
> XI - política de desenvolvimento urbano e proteção do patrimônio geográfico, arqueológico, cultural, artístico, científico e arquivístico;
> XII - política de desenvolvimento do turismo;

O Projeto de Lei 2.906/2025, foi distribuído às Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, e Turismo e Meio Ambiente. Assim, o projeto foi apreciado preliminarmente pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Não obstante, a Comissão de Turismo e Meio Ambiente foi instada a manifestar-se sobre a matéria e emitir parecer quanto ao mérito.

Portanto, diante do que foi exposto não podemos olvidar que o Município precisa legislar apontando quais as regras a serem seguidas, diante dos autos de infração e demais penalidades aplicadas pelo Poder Executivo no exercício do seu Poder de Polícia, observando os princípios constitucionais do contraditório, ampla

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 16R6.0E45.8213.4847.6471 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002906.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 10 / 13 - ID. do Doc.: 204.EFB - 26/01/2026 - 16:45:22 - ASSINADO POR(4): CPF:094.25*.**6-*2 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:884.94*.**6-*5 CPF:052.77*.**6-*3

defesa, legalidade, eficiência, precaução, reparação integral do dano, supremacia do interesse público e demais outros inerentes a seara administrativa e ambiental.

Assim, a Comissão de e Turismo e Meio Ambiente, chancela o Projeto de Lei 2.906/2025, visto que seu conteúdo atende aos anseios da administração pública municipal, da população e do meio ambiente.

Por todo o exposto e importância da matéria analisada, asseveramos que em nada padece a presente proposição, pelo qual a Comissão de Turismo e Meio Ambiente opina pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei 2.906/2025.

6. DO MÉRITO DA PROPOSIÇÃO:

Entende-se por mérito da proposição, vide art.55, §7º do RI, a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade.

Nesta toada, a proposição em apreço **é conveniente,** pois visa criar a Junta Administrativa de Recursos das Fiscalizações Ambientais, proporcionando contraditório e ampla defesa diante das autuações inerentes ao Poder de Polícia Municipal, em prol de um bem maior que é a proteção do Meio Ambiente.

No que tange **a utilidade,** esta é verificada no objetivo da proposição, ao assegurar maior clareza, objetividade, conformidade, contraditório, ampla defesa, segurança jurídica, promovendo, assim, a transparência e a eficiência na gestão pública municipal.

Por último, pode-se afirmar que a proposição **é oportuna**, pois faz parte de um conjunto de medidas adotadas pela Administração Pública Municipal, com o objetivo de modernizar a legislação municipal adequando-a às reais necessidades da Gestão Administrativa em harmonia com os preceitos Constitucionais.

Logo, pelo exposto, é nítida **a adequação, utilidade e oportunidade do conteúdo** desta proposição, de forma que, quanto ao mérito, esta comissão OPINA pela aprovação do **Projeto de Lei nº 2.906/2025.**

7. CONCLUSÃO:

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** manifesta, quanto à constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, pela **ADMISSÃO** da regular tramitação do **Projeto de Lei nº 2.906/2025.**

A **Comissão de Turismo e Meio Ambiente** manifesta, quanto ao mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 2.906/2025.**

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 16R6.0E45.8213.4847.6471 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002906.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 11 / 13 - ID. do Doc.: 204.EFB - 26/01/2026 - 16:45:22 - ASSINADO POR(4): CPF:094.25*.**6-*2 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:884.94*.**6-*5 CPF:052.77*.**6-*3

Portanto, tendo em vista o exposto, **percebe-se que a tramitação da proposição poderá prosseguir para as fases de discussão e deliberação dentro da perfeita consonância com o ordenamento jurídico.**

Sala de Reuniões, 19 de janeiro de 2026

Flávio Diniz Vieira
Relator-CLJRF

Baltazar Rei Maciel
Relator- CTMA

De acordo com o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

Carlos Alberto de Souza	Baltazar Rei Maciel
Presidente – CLJRF	**Secretário – CLJR**

De acordo com o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento:

José Miguel Dias Filho	Carlos Alberto de Souza
Presidente – CTMA	**Secretário – CTMA**

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 16R6.0E45.8213.4847.6471 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002906.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 12 / 13 - ID. do Doc.: 204.EFB - 26/01/2026 - 16:45:22 - ASSINADO POR(4): CPF:094.25*.**6-*2 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:884.94*.**6-*5 CPF:052.77*.**6-*3

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Assinaturas do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 094.25*.**6-*2 em **28/01/2026 10:24:42**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1067.5224.541W.A509.3653**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, **CPF:** 517.81*.**6-*0 em **28/01/2026 09:07:48**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **09V3.1Z07.7484.728V.4356**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, **CPF:** 884.94*.**6-*5 em **27/01/2026 14:58:26**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14A6.7V58.526X.V12W.7646**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, **CPF:** 052.77*.**6-*3 em **27/01/2026 10:06:19**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **10K8.2406.117Z.2282.8713**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **204.EFB** - Tipo de Documento: **PARECER DE COMISSÃO PERMANENTE (VEREADORES)**.

Elaborado por **JANE MARIA DOS SANTOS**, **CPF:** 885.32*.**6-*4 , em **26/01/2026 - 16:45:22**

Código de Autenticidade deste Documento: 16R6.0E45.8213.4847.6471

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 16R6.0E45.8213.4847.6471 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002906.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 13 / 13 - ID. do Doc.: 204.EFB - 26/01/2026 - 16:45:22 - ASSINADO POR(4): CPF:094.25*.**6-*2 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:884.94*.**6-*5 CPF:052.77*.**6-*3

EMENDA MODIFICATIVA Nº __, DE 29 DE JANEIRO DE 2026, AO PROJETO DE LEI 2.906/2025.

Modifica a redação dos dispositivos a que menciona do Projeto de Lei 2.906/2025, que cria Junta Administrativa de Recursos das Fiscalizações Ambientais.

Art. 1º Modifica o Art. 15 do Projeto de Lei nº 2.906/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 29 de janeiro de 2026

Flávio Diniz Vieira
Relator-CLJRF

Baltazar Rei Maciel
Relator- CTMA

De acordo com o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

Carlos Alberto de Souza
Presidente – CLJRF

Baltazar Rei Maciel
Secretário – CLJR

De acordo com o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento:

José Miguel Dias Filho
Presidente – CTMA

Carlos Alberto de Souza
Secretário – CTMA

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 13W1.6U56.6446.V136.8087 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002906.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 1 / 4 - ID. do Doc.: 207.85A - 29/01/2026 - 13:56:44 - ASSINADO POR(4): CPF:884.94*.**6-*5 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3

JUSTIFICATIVA DA PRESENTE EMENDA MODIFICATIVA:

Com fundamento no art.113, §2º, c/c art. 104, §5º do Regimento Interno, apresentamos esta emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 2.906/2025, com o objetivo de sanar inconsistências.

Pois bem,

No decorrer da análise do Projeto de Lei 2.906/2025, notou-se a necessidade de apresentar emenda modificativa para atender aos ditames decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 - Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, tendo em vista que a proposição foi apresentada em 2025, ficando suspensa a sua tramitação em virtude do recesso parlamentar.

Sala de Reuniões, 29 de janeiro de 2025.

Flávio Diniz Vieira
Relator-CLJRF

Baltazar Rei Maciel
Relator- CTMA

De acordo com o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

Carlos Alberto de Souza
Presidente – CLJRF

Baltazar Rei Maciel
Secretário – CLJR

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 13W1.6U56.6446.V136.8087 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002906.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 2 / 4 - ID. do Doc.: 207.85A - 29/01/2026 - 13:56:44 - ASSINADO POR(4): CPF:884.94*.**6-*5 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3

De acordo com o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento:

José Miguel Dias Filho
Presidente – CTMA

Carlos Alberto de Souza
Secretário – CTMA

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 13W1.6U56.6446.V136.8087 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002906.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 3 / 4 - ID. do Doc.: 207.85A - 29/01/2026 - 13:56:44 - ASSINADO POR(4): CPF:884.94*.**6-*5 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Assinaturas do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, **CPF:** 884.94*.**6-*5 em **30/01/2026 12:38:50**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1234.7X38.650W.W87U.4432**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 094.25*.**6-*2 em **29/01/2026 22:27:29**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **22K6.1R27.8269.261K.5857**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, **CPF:** 517.81*.**6-*0 em **29/01/2026 14:49:06**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14E3.7W49.306X.R30Z.2731**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, **CPF:** 052.77*.**6-*3 em **29/01/2026 14:49:03**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14U5.0X49.803E.W818.0202**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **207.85A** - Tipo de Documento: **EMENDA MODIFICATIVA**.

Elaborado por **JANE MARIA DOS SANTOS**, **CPF:** 885.32*.**6-*4 , em **29/01/2026 - 13:56:44**

Código de Autenticidade deste Documento: 13W1.6U56.6446.V136.8087

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 13W1.6U56.6446.V136.8087 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002906.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 4 / 4 - ID. do Doc.: 207.85A - 29/01/2026 - 13:56:44 - ASSINADO POR(4): CPF:884.94*.**6-*5 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3

Abertura da Sessão: Ata da primeira Reunião Ordinária, do primeiro período, do segundo ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 03 (três) de fevereiro do ano de 2.026 (dois mil e vinte e seis), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram **presentes** os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira. O vereador Júlio César Souza Moreira participou da Reunião de forma remota. Ausente o vereador César Antônio Pereira.** Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **Pequeno Expediente: Leitura de ata:** Ata da 19ª Reunião Extraordinária de 2025, realizada em 23.12.2025. Ata da Sessão Solene de Inauguração da Sessão Legislativa de 2026, realizada em 02.02.2026. O vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, solicitou a dispensa de leitura das Atas. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura das Atas sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovadas as Atas. **Leitura de correspondência:** Despacho da Presidência: Despacho de retorno da tramitação do PL nº 2899/2025 e do PL nº 2903/2025. **Grande Expediente: Apresentação de Projeto:** Projeto de Lei Complementar nº 139/2026, de autoria do Poder Executivo, que: "Altera a Lei Municipal nº 2.640, de 29 de abril de 2.025, para dispor sobre requisitos de formação específica para a investidura em cargos da carreira de Fiscal Municipal, e dá outras providências." Projeto de Lei nº 2907/2026, de autoria do Poder Executivo, que: "Revoga a Lei Municipal nº 1.546, de 30 de novembro de 1.999 e dá outras providências." Projeto de Lei nº 2908/2026, de autoria do Poder Executivo, que: "Autoriza o município de Matozinhos a participar do Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes – CIGEDAS VERTENTES, e dá outras providências." Projeto de Lei nº 2909/2026, de autoria do vereador Ildeu Lopes de Oliveira, que: "Institui no âmbito do município de Matozinhos/MG, o 'Dia do Cidadão Matozinhense' e dá outras providências." Projeto de Resolução nº 364/2025, de autoria da Mesa Diretora, que: "Dispõe sobre a concessão de diárias de viagem, uso de veículos oficiais e dá outras providências." Emenda Aditiva nº 01, de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento, ao Projeto de Lei nº 2898/2025. Emenda Modificativa nº 01, de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento, ao Projeto de Lei nº 2898/2025. Emenda Aditiva nº 01, de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, ao Projeto de Lei nº 2899/2025. Emenda Modificativa nº 01, de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, ao Projeto de Lei nº 2899/2025. Emenda Modificativa nº 01, de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, ao Projeto de Lei nº 2903/2025. Emenda Modificativa nº 01, de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Turismo e Meio Ambiente, ao Projeto de Lei nº 2906/2025. Após terem sido apresentados e distribuídos aos vereadores, o Presidente encaminhou os Projetos para as seguintes Comissões, para emissão de Pareceres: para

Cod. de Autenticidade do Doc.: 14R7.3625.158H.H83E.2355 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002906.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 1 / 4 - ID. do Doc.: 20C.3AB - 04/02/2026 - 14:25:59 - ASSINADO POR(12): CPF:094.25*.**6-*2 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:884.94*.**6-*5 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:202.34*.**6-*5 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:047.22*.**6-*1 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:829.42*.**6-*0

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final: todos os Projetos (exceto Emendas); para Comissão de Finanças e Orçamento: PL nº 2908/2026; para Comissão de Turismo e Meio Ambiente: PL nº 2907/2026 **Leitura de parecer:** Pareceres de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao PL nº 2899/2025 e ao PL nº 2903/2025. Parecer conjunto de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento referente ao PL nº 2898/2025. Pareceres conjuntos de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Turismo e Meio Ambiente referente ao PL nº 2900/2025 e ao PL nº 2906/2025. **Apresentação de Requerimentos e/ou Indicações:** Gercy Gonçalves do Carmo: Req 4 e 5/2026 e Ind. 3/2026; Ildeu Lopes de Oliveira: Req. 6 e 7/2026 e Ind. 4 e 5/2026; Emanuel Barbosa Sincero: Req. 8 e 9/2026 e Ind. 9/2026; Everton Luiz Diamantino de Souza: Req. 10/2026 e Ind. 2 e 9/2026; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Ind. 6/2026; Baltazar Rei Maciel: Ind. 7 e 8/2026. Antes da apresentação, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário, a dispensa de leitura das justificativas dos Req./Ind./Moções, tendo o pedido aprovado por unanimidade. O vereador Baltazar Rei Maciel solicitou que sua Indicação de nº 7/2026 fosse lida na íntegra, tendo o pedido acatado pelo Plenário. Fizeram complementação de justificativa de Requerimentos e/ou Indicações os vereadores Emanuel Barbosa Sincero, Ildeu Lopes de Oliveira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza (em aparte), Carlos Henrique Santos de Oliveira, Everton Luiz Diamantino de Souza e o Presidente. Em seguida, o Presidente colocou em votação, em bloco, os Requerimentos dados para deliberação do Plenário. Tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos Requerimentos e das Indicações. **Justificativa de ausência:** do vereador César Antônio Pereira: referente a ausência na Sessão Solene de Inauguração da Sessão Legislativa de 2026, realizada em 02.02.2026 e na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 03.02.2026. Após ser apresentada, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário a justificativa apresentada pelo vereador César Antônio Pereira, tendo sido aprovada por unanimidade. **Ordem do Dia:** não houve. **Considerações Finais:** usaram da palavra nas considerações finais os vereadores Carlos Alberto de Souza, Everton Luiz Diamantino de Souza, Ildeu Lopes de Oliveira, Baltazar Rei Maciel, Flávio Diniz Vieira e o Presidente. Na sequência, o Presidente fez a leitura do texto bíblico de Deuteronômio 31:8. Não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente deu por encerrados os trabalhos, convocando os Excelentíssimos vereadores para a **02ª Reunião Ordinária**, a ser realizada de forma presencial, no dia **10.02.2026**, às **18 horas**, no local regimental. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada. Eu, vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, a escrevi e assino. A íntegra da Reunião poderá ser assistida através do link: https://www.youtube.com/watch?v=p7RVk724LWs

xxxx

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Assinaturas do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 094.25*.**6-*2 em **10/02/2026 17:44:02**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **17V2.0A44.501H.U32A.5471**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, **CPF:** 052.96*.**6-*4 em **10/02/2026 14:27:41**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1485.1R27.141A.R05V.0446**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, **CPF:** 884.94*.**6-*5 em **09/02/2026 13:49:43**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13W3.6249.642Z.W01K.5460**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, **CPF:** 044.68*.**6-*0 em **09/02/2026 08:55:05**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0848.5E55.4047.R232.4154**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, **CPF:** 057.00*.**6-*4 em **08/02/2026 19:32:54**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **19W1.8W32.754A.K16R.3032**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, **CPF:** 517.81*.**6-*0 em **06/02/2026 08:39:33**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0880.7R39.1336.K244.1465**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 202.34*.**6-*5 em **05/02/2026 13:23:47**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13Z4.4A23.147K.V432.5261**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, **CPF:** 052.77*.**6-*3 em **05/02/2026 08:31:25**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0890.2X31.125H.K42X.1010**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 14R7.3625.158H.H83E.2355 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002906.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 3 / 4 - ID. do Doc.: 20C.3AB - 04/02/2026 - 14:25:59 - ASSINADO POR(12): CPF:094.25*.**6-*2 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:884.94*.**6-*5 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:202.34*.**6-*5 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:047.22*.**6-*1 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:829.42*.**6-*0

Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 047.22*.**6-*1 em **04/02/2026 17:55:23**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **17E3.2V55.822H.W35Z.2106**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, **CPF:** 048.50*.**6-*9 em **04/02/2026 17:41:25**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **17R1.0E41.1253.H03H.4230**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, **CPF:** 063.60*.**6-*7 em **04/02/2026 17:32:52**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **17U7.7R32.152V.764K.3740**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, **CPF:** 829.42*.**6-*0 em **04/02/2026 16:17:30**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16W5.6917.829U.664Z.4414**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **20C.3AB** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **04/02/2026 - 14:25:59**

Código de Autenticidade deste Documento: 14R7.3625.158H.H83E.2355

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 14R7.3625.158H.H83E.2355 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002906.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 4 / 4 - ID. do Doc.: 20C.3AB - 04/02/2026 - 14:25:59 - ASSINADO POR(12): CPF:094.25*.**6-*2 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:884.94*.**6-*5 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:202.34*.**6-*5 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:047.22*.**6-*1 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:829.42*.**6-*0

Abertura da Sessão: Ata da segunda Reunião Ordinária, do primeiro período, do segundo ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 10 (dez) de fevereiro do ano de 2.026 (dois mil e vinte e seis), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram **presentes** os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira.** Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **Pequeno Expediente: Leitura de ata:** Ata da 1ª Reunião Ordinária de 2026, realizada em 03.02.2026. O vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, solicitou a dispensa de leitura da Ata. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata. **Leitura de correspondência:** não houve. **Grande Expediente: Apresentação de Projeto: Projeto de Lei Complementar nº 140/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: "Concede revisão geral anual e aumento real ao vencimento base dos cargos de Diretores Escolares e dá outras providências." **Projeto de Lei Complementar nº 141/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: "Cria a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, altera a Lei Complementar 003, de 09/04/2007 e dá outras providências." **Projeto de Lei Complementar nº 142/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matozinhos e dá outras providências." **Projeto de Lei Complementar nº 143/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: "Institui a segunda fase do Programa de Atração de Investimentos denominado 'DECOLA MATOZINHOS', e concede incentivos fiscais na forma que especifica." **Projeto de Lei Complementar nº 144/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: "Institui o Condomínio de Lotes no município de Matozinhos e dá outras providências." **Projeto de Lei Complementar nº 145/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: "Concede revisão geral anual e aumento real aos servidores públicos da Administração do Poder Executivo do município de Matozinhos ocupantes dos cargos previstos no Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 03/2007, e dá outras providências." **Projeto de Lei Complementar nº 146/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: "Concede revisão geral anual e aumento real aos servidores públicos da Guarda Municipal do município de Matozinhos previstos na Lei Complementar nº 60/2017 e dá outras providências." **Projeto de Lei Complementar nº 147/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: "Concede revisão geral anual e aumento real aos servidores públicos da educação do Poder Executivo do município de Matozinhos previstos na Lei nº 2001/2007, com suas posteriores alterações e dá outras providências." **Projeto de Lei Complementar nº 148/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: "Concede reajuste às funções gratificadas previstas na Lei Complementar nº 115, de 23 de outubro de 2025 e dá outras providências." **Projeto de Lei Complementar nº 149/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: "Concede revisão geral anual e aumento real aos servidores que ocupam cargos de provimento em Comissão previstos na Lei Complementar nº 115, de 23 de outubro de 2025, e dá outras providências." **Projeto de Lei nº 2910/2026**, de autoria do vereador Everton Luiz

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1218.1A20.8537.728K.4453 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002906.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 1 / 6 - ID. do Doc.: 212.6EA - 11/02/2026 - 12:20:53 - ASSINADO POR(13): CPF:052.96*.**6-*4 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:884.94*.**6-*5 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:202.34*.**6-*5 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:047.22*.**6-*1 CPF:063.60*.**6-*7

Diamantino de Souza, que: "Autoriza o Poder Executivo a implantar a Política Municipal de Jardins Sensoriais nas escolas da Rede Pública de Ensino voltada à promoção da educação inclusiva, especialmente da comunidade autista, e dá outras providências." **Projeto de Lei nº 2911/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: "Autoriza a abertura de crédito especial." **Projeto de Lei nº 2912/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: "Institui o Programa CNPJ Positivo e dá outras providências." **Projeto de Lei nº 2913/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: "Institui o Programa de Regularização Fiscal denominado 'Facilita para o Terceiro Setor' e dá outras providências." **Projeto de Lei nº 2914/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: "Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos Secretários Municipais, nos termos do Art. 37, X, da Constituição Federal, e dá outras providências." **Projeto de Lei nº 2915/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: "Concede revisão geral anual e aumento real aos servidores públicos da saúde do Poder Executivo do município de Matozinhos previstos na Lei nº 1999/2007, com suas posteriores alterações e dá outras providências." **Projeto de Lei nº 2916/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: "Concede revisão geral anual e aumento real aos servidores públicos da Administração do Poder Executivo do município de Matozinhos, previstos na Lei nº 2227/2013, com suas posteriores alterações e dá outras providências." Durante a leitura dos Projetos, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença dos vereadores André Barbosa Moreira, José Miguel Dias Filho e Júlio César Souza Moreira. Após terem sido apresentados e distribuídos aos vereadores, o Presidente encaminhou os Projetos para as seguintes Comissões, para emissão de Pareceres: para Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final: todos os Projetos; para Comissão de Finanças e Orçamento: PLC nº 140/2026, PLC nº 141/2026, PLC nº 143/2026, PLC nº 145/2026, PLC nº 146/2026, PLC nº 147/2026, PLC nº 148/2026, PLC nº 149/2026, PL nº 2911/2026, PL nº 2912/2026, PL nº 2913/2026, PL nº 2914/2026, PL nº 2915/2026 e PL nº 2916/2026; para Comissão de Obras, Planejamento Urbano, Transporte e Trânsito e Segurança Pública: PLC nº 143/2026 e PLC nº 144/2026; para Comissão de Educação: PL nº 2910/2026. **Leitura de parecer:** Parecer conjunto de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Turismo e Meio Ambiente referente ao PL nº 2907/2026. **Apresentação de Requerimentos e/ou Indicações:** Ildeu Lopes de Oliveira: Req 12 e 13/2026 e Ind. 14 e 15/2026; Everton Luiz Diamantino de Souza: Ind. 1/2026; Carlos Alberto de Souza: Ind. 12/2026; Júlio César Souza Moreira: Ind. 13 e 19/2026; Baltazar Rei Maciel: Ind. 16 e 17/2026; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Ind. 18 e 20/2026; Gercy Gonçalves do Carmo: Ind. 21/2026; José Raymundo Brandão Teixeira: Ind. 22/2026. Antes da apresentação, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário, a dispensa de leitura das justificativas dos Req./Ind./Moções, tendo o pedido aprovado por unanimidade. O vereador Everton Luiz Diamantino de Souza solicitou que fosse retirada a sua Indicação de nº 11/2026, tendo o pedido acatado pelo Presidente. Fizeram complementação de justificativa de Requerimentos e/ou Indicações os vereadores Carlos Alberto de Souza, Ildeu Lopes de Oliveira, José Raymundo Brandão Teixeira, Carlos Henrique Santos de Oliveira, Júlio César Souza Moreira, Baltazar Rei Maciel, Everton Luiz Diamantino de Souza e o Presidente. Em seguida, o Presidente colocou em votação, em bloco, os Requerimentos dados para deliberação do Plenário. Tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1218.1A20.8537.728K.4453 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002906.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 2 / 6 - ID. do Doc.: 212.6EA - 11/02/2026 - 12:20:53 - ASSINADO POR(13): CPF:052.96*.**6-*4 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:884.94*.**6-*5 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:202.34*.**6-*5 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:047.22*.**6-*1 CPF:063.60*.**6-*7

Requerimentos e das Indicações. **Ordem do Dia:** Em **única** discussão, a **Emenda Aditiva nº 01**, de autoria da CLJRF e CFO, ao Projeto de Lei nº 2898/2025. Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **única** votação a **Emenda Aditiva nº 01 ao PL nº 2898/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, a Emenda Aditiva ao PL nº 2898/2025 foi aprovada em turno único por 13 (treze) votos favoráveis. Em **única** discussão, a **Emenda Modificativa nº 01**, de autoria da CLJRF e CFO, ao Projeto de Lei nº 2898/2025. Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **única** votação a **Emenda Modificativa nº 01 ao PL nº 2898/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, a Emenda Modificativa ao PL nº 2898/2025 foi aprovada em turno único por 13 (treze) votos favoráveis. Em **única** discussão, a **Emenda Aditiva nº 01**, de autoria da CLJRF, ao Projeto de Lei nº 2899/2025. Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **única** votação a **Emenda Aditiva nº 01 ao PL nº 2899/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, a Emenda Aditiva ao PL nº 2899/2025 foi aprovada em turno único por 13 (treze) votos favoráveis. Em **única** discussão, a **Emenda Modificativa nº 01**, de autoria da CLJRF, ao Projeto de Lei nº 2899/2025. Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **única** votação a **Emenda Modificativa nº 01 ao PL nº 2899/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, a Emenda Modificativa ao PL nº 2899/2025 foi aprovada em turno único por 13 (treze) votos favoráveis. Em **única** discussão, a **Emenda Modificativa nº 01**, de autoria da CLJRF, ao Projeto de Lei nº 2903/2025. Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **única** votação a **Emenda Modificativa nº 01 ao PL nº 2903/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, a Emenda Modificativa ao PL nº 2903/2025 foi aprovada em turno único por 13 (treze) votos favoráveis. Em **única** discussão, a **Emenda Modificativa nº 01**, de autoria da CLJRF e CTMA, ao Projeto de Lei nº 2906/2025. Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **única** votação a **Emenda Modificativa nº 01 ao PL nº 2906/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, a Emenda Modificativa ao PL nº 2906/2025 foi aprovada em turno único por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **PL nº 2898/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: "Altera a Lei Municipal nº 1.069, de 03 de abril de 1989, e dá outras providências." Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2898/2025**, já com as Emendas aprovadas e incorporadas, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, o PL nº 2898/2025 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **PL nº 2899/2025**, de autoria do vereador José Raymundo Brandão Teixeira, que: "Denomina a praça pública situada no Bairro Cruzeiro, Município de Matozinhos/MG, e dá outras providências." Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2899/2025**, já com as Emendas aprovadas e incorporadas, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, o PL nº 2899/2025 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **PL nº 2900/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: "Cria o Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências." Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2900/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2900/2025 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **PL nº 2903/2025**, de autoria do vereador César Antônio Pereira,

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1218.1A20.8537.728K.4453 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002906.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 3 / 6 - ID. do Doc.: 212.6EA - 11/02/2026 - 12:20:53 - ASSINADO POR(13): CPF:052.96*.**6-*4 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:884.94*.**6-*5 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:202.34*.**6-*5 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:047.22*.**6-*1 CPF:063.60*.**6-*7

que: “Denomina a via pública situada em Mocambeiro e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2903/2025**, já com a Emenda aprovada e incorporada, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, o PL nº 2903/2025 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **PL nº 2906/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Cria a Junta Administrativa de Recursos das Fiscalizações Ambientais e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2906/2025**, já com a Emenda aprovada e incorporada, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2906/2025 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Antes de iniciar as Considerações Finais, usou da palavra o Presidente, para fazer alguns esclarecimentos sobre procedimentos administrativos na Casa Legislativa. Ainda antes de iniciar as Considerações Finais, os vereadores César Antônio Pereira e Júlio César Souza Moreira solicitaram que pudessem se ausentar do restante da Reunião, tendo os pedidos acatados pelo Presidente. **Considerações Finais:** usaram da palavra nas considerações finais os vereadores Carlos Henrique Santos de Oliveira, José Raymundo Brandão Teixeira, Everton Luiz Diamantino de Souza, Ildeu Lopes de Oliveira, Flávio Diniz Vieira, Carlos Alberto de Souza e José Miguel Dias Filho. Na sequência, o Presidente fez a leitura do texto bíblico de Romanos 12:12. Não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente deu por encerrados os trabalhos, convocando os Excelentíssimos vereadores para a **03ª Reunião Ordinária**, a ser realizada de forma presencial, no dia **19.02.2026 (quinta-feira)**, às **18 horas**, no local regimental, em razão do ponto facultativo do dia 17.02.2026. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada. Eu, vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, a escrevi e assino. A íntegra da Reunião poderá ser assistida através do link: https://www.youtube.com/watch?v=GQwOvbcAaLw

xxxx

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Assinaturas do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, **CPF:** 052.96*.**6-*4 em **20/02/2026 12:08:48**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **12X6.5208.2486.8089.7588**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, **CPF:** 884.91*.**6-*3 em **19/02/2026 08:07:50**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0842.1W07.550W.254X.2606**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, **CPF:** 044.68*.**6-*0 em **19/02/2026 08:00:46**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **08Z0.0600.2457.V402.2013**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, **CPF:** 057.00*.**6-*4 em **18/02/2026 19:43:21**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1980.2U43.220Z.U52H.4473**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, **CPF:** 884.94*.**6-*5 em **12/02/2026 17:46:58**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **17X1.1246.6579.954U.4768**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 094.25*.**6-*2 em **12/02/2026 15:32:17**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1535.8U32.1172.E11V.4887**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 202.34*.**6-*5 em **12/02/2026 10:54:40**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **10R4.6U54.3397.4456.6805**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, **CPF:** 829.42*.**6-*0 em **11/02/2026 15:36:17**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **15Z2.3Z36.3164.V638.5420**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1218.1A20.8537.728K.4453 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002906.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 5 / 6 - ID. do Doc.: 212.6EA - 11/02/2026 - 12:20:53 - ASSINADO POR(13): CPF:052.96*.**6-*4 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:884.94*.**6-*5 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:202.34*.**6-*5 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:047.22*.**6-*1 CPF:063.60*.**6-*7

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, **CPF:** 517.81*.**6-*0 em **11/02/2026 15:03:01**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **15H5.5303.6004.808R.5373**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, **CPF:** 052.77*.**6-*3 em **11/02/2026 14:10:36**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1446.5U10.2362.270E.7560**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, **CPF:** 048.50*.**6-*9 em **11/02/2026 13:11:14**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13A7.5U11.414A.X72H.4287**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 047.22*.**6-*1 em **11/02/2026 13:08:36**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13X7.5K08.235W.K784.4712**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, **CPF:** 063.60*.**6-*7 em **11/02/2026 12:54:06**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **12V3.4754.8069.3857.3885**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **212.6EA** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **11/02/2026 - 12:20:53**

Código de Autenticidade deste Documento: 1218.1A20.8537.728K.4453

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1218.1A20.8537.728K.4453 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002906.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 6 / 6 - ID. do Doc.: 212.6EA - 11/02/2026 - 12:20:53 - ASSINADO POR(13): CPF:052.96*.**6-*4 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:884.94*.**6-*5 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:202.34*.**6-*5 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:047.22*.**6-*1 CPF:063.60*.**6-*7

Abertura da Sessão: Ata da terceira Reunião Ordinária, do primeiro período, do segundo ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 19 (dezenove) de fevereiro do ano de 2.026 (dois mil e vinte e seis), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram **presentes** os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira. Os vereadores André Barbosa Moreira, José Miguel Dias Filho e Júlio César Souza Moreira participaram da Reunião de forma remota.** Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **Pequeno Expediente: Leitura de ata:** Ata da 2ª Reunião Ordinária de 2026, realizada em 10.02.2026. O vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, solicitou a dispensa de leitura da Ata. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata. **Leitura de correspondência:** não houve. **Grande Expediente: Apresentação de Projeto:** não houve. Antes de iniciar a leitura dos Pareceres, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador Júlio César Souza Moreira. **Leitura de parecer:** Pareceres de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final referente ao PLC nº 139/2026 e ao PL nº 2909/2025. **Apresentação de Requerimentos e/ou Indicações:** Ildeu Lopes de Oliveira: Req 15 e 16/2026 e Ind. 23 e 24/2026; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Req. 17/2026 e Ind. 25 e 26/2026; Everton Luiz Diamantino de Souza: Ind. 27/2026; Flávio Diniz Vieira: Ind. 28/2026 e Moção 1/2026. Antes da apresentação, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário, a dispensa de leitura das justificativas dos Req./Ind./Moções, tendo o pedido aprovado por unanimidade. O vereador Flávio Diniz Vieira solicitou que sua Indicação de nº 28/2026 e sua Moção de nº 1/2026 fossem lidas na íntegra, tendo o pedido acatado pelo Plenário. Fizeram Moções verbais os vereadores André Barbosa Moreira (aparte do vereador Emanuel Barbosa Sincero) e Ildeu Lopes de Oliveira (apartes dos vereadores Gercy Gonçalves do Carmo, Carlos Henrique Santos de Oliveira, Emanuel Barbosa Sincero, André Barbosa Moreira, José Raymundo Brandão Teixeira, Carlos Alberto de Souza e Everton Luiz Diamantino de Souza). Fizeram complementação de justificativa de Requerimentos e/ou Indicações os vereadores Ildeu Lopes de Oliveira, Carlos Henrique Santos de Oliveira e Everton Luiz Diamantino de Souza. Em seguida, o Presidente colocou em votação, em bloco, os Requerimentos dados para deliberação do Plenário. Tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos Requerimentos e das Indicações. **Ordem do Dia:** Em **segunda** discussão, o **PL nº 2898/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: "Altera a Lei Municipal nº 1.069, de 03 de abril de 1989, e dá outras providências." Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2898/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, o PL nº 2898/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **PL nº 2899/2025**, de autoria do vereador José Raymundo

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1328.6616.236R.R234.7147 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002906.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 1 / 4 - ID. do Doc.: 217.5CE - 20/02/2026 - 13:16:36 - ASSINADO POR(13): CPF:057.00*.**6-*4 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:202.34*.**6-*5 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:884.94*.**6-*5 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:047.22*.**6-*1 CPF:048.50*.**6-*9

Brandão Teixeira, que: "Denomina a praça pública situada no Bairro Cruzeiro, Município de Matozinhos/MG, e dá outras providências." Usaram da palavra os vereadores José Raymundo Brandão Teixeira, Ildeu Lopes de Oliveira, Carlos Henrique Santos de Oliveira, André Barbosa Moreira e o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2899/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, o PL nº 2899/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **PL nº 2900/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: "Cria o Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências." Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2900/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2900/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **PL nº 2903/2025**, de autoria do vereador César Antônio Pereira, que: "Denomina a via pública situada em Mocambeiro e dá outras providências." Usaram da palavra os vereadores César Antônio Pereira, Ildeu Lopes de Oliveira, Everton Luiz Diamantino de Souza, Carlos Alberto de Souza, André Barbosa Moreira e o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2903/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, o PL nº 2903/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **PL nº 2906/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: "Cria a Junta Administrativa de Recursos das Fiscalizações Ambientais e dá outras providências." Usaram da palavra os vereadores Emanuel Barbosa Sincero, Baltazar Rei Maciel, Ildeu Lopes de Oliveira e o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2906/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2906/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **PL nº 2907/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: "Revoga a Lei Municipal nº 1.546, de 30 de novembro de 1.999 e dá outras providências." Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2907/2026**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2907/2026 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Antes de iniciar as Considerações Finais, o vereador César Antônio Pereira solicitou que pudesse se ausentar do restante da Reunião, tendo o pedido acatado pelo Presidente. **Considerações Finais:** usaram da palavra nas considerações finais os vereadores José Raymundo Brandão Teixeira, Everton Luiz Diamantino de Souza, Ildeu Lopes de Oliveira, Baltazar Rei Maciel, Emanuel Barbosa Sincero e o Presidente. Na sequência, o Presidente fez a leitura do texto bíblico de Gálatas 5:25. Não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente deu por encerrados os trabalhos, convocando os Excelentíssimos vereadores para a **04ª Reunião Ordinária**, a ser realizada de forma presencial, no dia **24.02.2026 (terça-feira)**, às **18 horas**, no local regimental. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada. Eu, vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, a escrevi e assino. A íntegra da Reunião poderá ser assistida através do link: https://www.youtube.com/watch?v=pRvcA2wY-qM
xxxx

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Assinaturas do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, **CPF:** 057.00*.**6-*4 em **24/02/2026 15:07:36**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **15Z1.8707.035X.U75H.6878**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, **CPF:** 517.81*.**6-*0 em **23/02/2026 11:23:35**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **11Z2.6A23.1358.4439.6125**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, **CPF:** 052.77*.**6-*3 em **23/02/2026 11:14:17**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **11E3.1Z14.5162.X57V.5388**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, **CPF:** 063.60*.**6-*7 em **23/02/2026 10:41:19**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **10U6.8R41.419X.V784.8446**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 094.25*.**6-*2 em **23/02/2026 09:49:51**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **09X8.3R49.351Z.4407.5255**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, **CPF:** 829.42*.**6-*0 em **23/02/2026 09:42:47**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **09R2.8342.647K.U01V.4015**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 202.34*.**6-*5 em **23/02/2026 08:45:27**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **08U1.1R45.3272.E122.2886**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, **CPF:** 884.91*.**6-*3 em **20/02/2026 21:26:41**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **21A4.8326.640X.E136.0057**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1328.6616.236R.R234.7147 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002906.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 3 / 4 - ID. do Doc.: 217.5CE - 20/02/2026 - 13:16:36 - ASSINADO POR(13): CPF:057.00*.**6-*4 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:202.34*.**6-*5 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:884.94*.**6-*5 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:047.22*.**6-*1 CPF:048.50*.**6-*9

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, **CPF:** 884.94*.**6-*5 em **20/02/2026 15:05:37**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **15K7.2Z05.837E.H44H.2615**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, **CPF:** 044.68*.**6-*0 em **20/02/2026 14:32:40**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14R7.8Z32.739V.X62R.2622**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, **CPF:** 052.96*.**6-*4 em **20/02/2026 13:42:04**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1344.2742.303H.V77W.8116**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 047.22*.**6-*1 em **20/02/2026 13:39:55**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1341.5E39.6552.W58K.6853**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, **CPF:** 048.50*.**6-*9 em **20/02/2026 13:27:16**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1393.4V27.4169.U05A.2701**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **217.5CE** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **20/02/2026 - 13:16:36**

Código de Autenticidade deste Documento: 1328.6616.236R.R234.7147

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1328.6616.236R.R234.7147 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002906.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 4 / 4 - ID. do Doc.: 217.5CE - 20/02/2026 - 13:16:36 - ASSINADO POR(13): CPF:057.00*.**6-*4 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:202.34*.**6-*5 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:884.94*.**6-*5 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:047.22*.**6-*1 CPF:048.50*.**6-*9

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

REDAÇÃO FINAL

MATOZINHOS/MG, 19 de fevereiro de 2026.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2906/2025

Cria a Junta Administrativa de Recursos das Fiscalizações Ambientais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matozinhos aprova:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º Fica instituída a Junta Administrativa de Recursos das Fiscalizações Ambientais, vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com competência para julgar, em segunda instância administrativa, os recursos interpostos contra autos de infração e demais penalidades aplicadas no exercício do poder de polícia ambiental.

Art. 2º A Junta observará os princípios do contraditório, da ampla defesa, da legalidade, da eficiência, da precaução, da reparação integral do dano e da supremacia do interesse público ambiental, nos termos da Lei Municipal nº 1.396/1995 e da Lei Complementar Municipal nº 045/2014.

Art. 3º A Junta Administrativa de Recursos das Fiscalizações Ambientais integra o Sistema Municipal de Meio Ambiente – SIMMA, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 045/2014, e atuará de forma coordenada com os demais órgãos e entidades que o compõem.

§1º A Junta poderá solicitar, sempre que necessário, apoio técnico, informações e pareceres dos órgãos e entidades integrantes do SIMMA para instrução de recursos administrativos, inclusive das câmaras técnicas vinculadas ao CODEMA-SB, conforme a complexidade da matéria.

§2º A Junta considerará, em suas decisões, as diretrizes técnicas e normativas emanadas do SIMMA e das instâncias de planejamento e controle ambiental do Município.

CAPÍTULO II
DA DEFESA ADMINISTRATIVA

Art. 4º O autuado poderá apresentar defesa administrativa no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência do auto de infração ambiental.

§1º A defesa deverá conter:

I – qualificação completa do autuado;

II – documentação comprobatória da legitimidade para defesa;

III – cópia do auto da infração ou notificação;

IV – exposição clara dos fatos e fundamentos legais;

V – provas documentais;

VI – comprovante do endereço da autuação, comprovante de endereço de correspondência;

VII – petição devidamente assinada pelo autuado, procurador ou representante legal (devidamente comprovado).

§2º A defesa será protocolada na sede da Prefeitura Municipal e encaminhada a autoridade julgadora competente, que decidirá no prazo de 30 (trinta) dias, proferindo decisão fundamentada.

ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002906.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
ID: 216.197, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(19/02/2026 19:54:10) Palavras:1.324
Cód. Autenticidade: 1948.8354.4091.3122.2032 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

§3º A defesa deverá ser rejeitada de plano:

I – quando apresentada intempestivamente;

II – por ausência de legitimidade.

CAPÍTULO III
DO RECURSO À JUNTA ADMINISTRATIVA

Art. 5º Da decisão de primeira instância que indefira ou não acolha integralmente a defesa, caberá recurso à Junta Administrativa de Recursos das Fiscalizações Ambientais, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação da decisão.

§1º O recurso deverá conter:

I – fundamentação jurídica e técnica do pedido de reforma;

II – provas documentais complementares, se houver;

III – cópia documento de identificação e qualificação completa do recorrente ou representante legal;

IV – cópia da decisão da autuação ou cópia do auto de infração.

§2º É vedada a interposição de recurso genérico para múltiplas autuações.

§3º O recurso deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal e, em seguida, encaminhado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a qual remeterá à Junta Recursal.

§4º A interposição do recurso à Junta Recursal suspende a exigibilidade da penalidade até o julgamento final, mas mantém a aplicação de juros e multa moratória até a decisão final.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA JUNTA

Art. 6º A Junta Administrativa de Recursos das Fiscalizações Ambientais será composta por 05 (cinco) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:

I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II – 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município;

III – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico – CODEMA-SB;

IV – 1 (um) servidor tecnicamente qualificado com notório saber ambiental.

§1º O servidor autuante ou que atuou na decisão de primeira instância é impedido de integrar o julgamento do respectivo recurso.

§2º A presidência será exercida por membro eleito entre os integrantes da Junta Recursal.

§3º As sessões da Junta Recursal exigirão quórum mínimo de 3 (três) membros para sua realização, e as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§4º Fica assegurado ao membro do CODEMA-SB, quando integrante da Junta Recursal, direito a voto nas sessões, inclusive com possibilidade de voto divergente fundamentado.

CAPÍTULO V
DO PROCEDIMENTO E DAS GARANTIAS PROCESSUAIS

ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002906.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
ID: 216.197, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(19/02/2026 19:54:10) Palavras:1.324
Cód. Autenticidade: 1948.8354.4091.3122.2032 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0

Art. 7º O julgamento pela Junta Administrativa de Recursos das Fiscalizações Ambientais deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias corridos.

§1º A Junta Administrativa de Recursos das Fiscalizações Ambientais, como órgão colegiado e especializado, julgará o recurso, podendo confirmar, anular, modificar, majorar ou reduzir a penalidade aplicada em primeira instância.

§2º Caso não haja decisão no prazo previsto no **caput**, o processo fica sobrestado quanto à aplicação de juros e multa moratória.

§3º O recorrente será notificado da decisão por meio eletrônico, via postal ou por Edital.

Art. 8º As decisões da Junta Administrativa de Recursos das Fiscalizações Ambientais encerram a discussão na esfera administrativa.

Art. 9º O Presidente da Junta Administrativa de Recursos das Fiscalizações Ambientais encaminhará, semestralmente, relatório de suas decisões ao CODEMA-SB, contendo número de recursos analisados e tipos de infrações mais recorrentes.

CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES E DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. Compete à Junta Administrativa de Recursos das Fiscalizações Ambientais:

I – julgar recursos administrativos no âmbito da fiscalização ambiental;

II – confirmar, anular, modificar, majorar ou reduzir as penalidades aplicadas;

III – solicitar diligências e esclarecimentos para subsidiar suas decisões.

Art. 11. A Junta Administrativa de Recursos das Fiscalizações Ambientais poderá submeter matérias à consulta do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente e Saneamento Básico – CODEMA-SB, especialmente aquelas que, por sua natureza, envolvam significativa repercussão ambiental ou social, representem potencial ofensivo ao meio ambiente ou exijam parecer técnico especializado que extrapole a competência da Junta.

Art. 12. A Junta Administrativa de Recursos das Fiscalizações Ambientais reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando houver volume elevado de recursos ou urgência ambiental.

§1º As sessões de julgamento da Junta Recursal serão públicas, permitindo-se o acesso e a permanência de qualquer cidadão, ressalvadas as hipóteses de preservação de sigilo legalmente previstas.

§2º A pauta de julgamento, contendo a data, o horário, o local da sessão e a lista de processos a serem analisados, será publicada no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os servidores efetivos e comissionados nomeados para integrar a Junta Administrativa de Recursos das Fiscalizações Ambientais farão jus à gratificação prevista no parágrafo único do artigo 8º da Lei Municipal nº 2.592/2023.

§1º A gratificação prevista neste artigo será devida exclusivamente quando houver a efetiva atuação da Junta Recursal, que será comprovada mediante emissão de decisão nos recursos interpostos.

§2º Os servidores previstos no **caput**, integrantes da Junta Recursal, não farão jus à gratificação quando não houver, no mês em curso, decisão final nos recursos interpostos ou, ainda, quando os trabalhos não forem concluídos dentro do prazo estabelecido no artigo 7º, salvo se houver justificativa devidamente fundamentada e aceita pelo Chefe do Poder Executivo.

ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002906.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
ID: 216.197, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(19/02/2026 19:54:10) Palavras:1.324
Cód. Autenticidade: 1948.8354.4091.3122.2032 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

§3º A gratificação prevista neste artigo não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, inclusive para o cálculo de proventos de aposentadoria e contribuição previdenciária.

§4º A gratificação prevista neste artigo possui natureza remuneratória e será considerada para o cálculo do 13º salário, das férias e do adicional de 1/3 sobre as férias, de forma proporcional aos meses em que houver efetiva atuação da Junta Administrativa de Recursos.

Art. 14. A Junta Administrativa de Recursos das Fiscalizações Ambientais elaborará seu Regimento Interno, que disporá sobre sua organização e funcionamento, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua instalação, o qual será aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.026.

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Projeto inicial nº 2906/2025 de autoria do Poder Executivo com Emenda Modificativa de autoria da CLJRF e CTMA.

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, **CPF:** 829.42*.**6-*0 em **20/02/2026 09:31:39**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0930.6V31.439A.W03E.6664**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **216.197** - Tipo de Documento: **REDAÇÃO FINAL**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **19/02/2026 19:54:10**, contendo 1.324 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1948.8354.4091.3122.2032

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento**

ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002906.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0
Pág.: 4 / 4
ID: 216.197, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(19/02/2026 19:54:10) Palavras:1.324
Cód. Autenticidade: 1948.8354.4091.3122.2032 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

CÂMARA MUNICIPAL
MATOZINHOS

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

OFÍCIO

Nº 13/DL/2026

MATOZINHOS/MG, 20 de fevereiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor
Ítalo Moraes Borges
Prefeito Municipal
Matozinhos - MG

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a V. Ex.ª a Redação Final do Projeto de Lei relacionado abaixo, devidamente aprovado pelo Plenário, para as providências cabíveis em conformidade com a Lei Orgânica Municipal:

- Projeto de Lei nº 2906/2025, de autoria do Poder Executivo, que: "Cria a Junta Administrativa de Recursos das Fiscalizações Ambientais e dá outras providências."

Encaminhamos também, em Anexo, a Emenda Modificativa ao PL nº 2906/2025, aprovada pelo Plenário e incorporada ao texto.

Atenciosamente,

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Paulo César Barbosa Silva
Diretor Legislativo

Assinaturas do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, **CPF:** 829.42*.**6-*0 em **23/02/2026 09:39:46**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **09Z7.4339.043R.A05X.2502**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA** , **CPF:** 107.19*.**6-*0 em **20/02/2026 12:35:30**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **12R4.1Z35.1306.3569.4201**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **217.49E** - Tipo de Documento: **OFÍCIO - Nº 13/DL/2026**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **20/02/2026 12:35:30**, contendo 104 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1232.2235.330X.872Z.7802

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento**

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1232.2235.330X.872Z.7802 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002906.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
ID. do Doc.: 217.49E - 20/02/2026 12:35:30 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:107.19*.**6-*0
Pág.: 1 / 9
ID: 217.49E, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(20/02/2026 12:35:30) Palavras:104
Cód. Autenticidade: 1232.2235.330X.872Z.7802 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

REDAÇÃO FINAL

MATOZINHOS/MG, 19 de fevereiro de 2026.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2906/2025

Cria a Junta Administrativa de Recursos das Fiscalizações Ambientais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matozinhos aprova:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º Fica instituída a Junta Administrativa de Recursos das Fiscalizações Ambientais, vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com competência para julgar, em segunda instância administrativa, os recursos interpostos contra autos de infração e demais penalidades aplicadas no exercício do poder de polícia ambiental.

Art. 2º A Junta observará os princípios do contraditório, da ampla defesa, da legalidade, da eficiência, da precaução, da reparação integral do dano e da supremacia do interesse público ambiental, nos termos da Lei Municipal nº 1.396/1995 e da Lei Complementar Municipal nº 045/2014.

Art. 3º A Junta Administrativa de Recursos das Fiscalizações Ambientais integra o Sistema Municipal de Meio Ambiente – SIMMA, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 045/2014, e atuará de forma coordenada com os demais órgãos e entidades que o compõem.

§1º A Junta poderá solicitar, sempre que necessário, apoio técnico, informações e pareceres dos órgãos e entidades integrantes do SIMMA para instrução de recursos administrativos, inclusive das câmaras técnicas vinculadas ao CODEMA-SB, conforme a complexidade da matéria.

§2º A Junta considerará, em suas decisões, as diretrizes técnicas e normativas emanadas do SIMMA e das instâncias de planejamento e controle ambiental do Município.

CAPÍTULO II
DA DEFESA ADMINISTRATIVA

Art. 4º O autuado poderá apresentar defesa administrativa no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência do auto de infração ambiental.

§1º A defesa deverá conter:

I – qualificação completa do autuado;

II – documentação comprobatória da legitimidade para defesa;

III – cópia do auto da infração ou notificação;

IV – exposição clara dos fatos e fundamentos legais;

V – provas documentais;

VI – comprovante do endereço da autuação, comprovante de endereço de correspondência;

VII – petição devidamente assinada pelo autuado, procurador ou representante legal (devidamente comprovado).

§2º A defesa será protocolada na sede da Prefeitura Municipal e encaminhada a autoridade julgadora competente, que decidirá no prazo de 30 (trinta) dias, proferindo decisão fundamentada.

ID: 216.197, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(19/02/2026 19:54:10) Palavras:1.324
Cód. Autenticidade: 1948.8354.4091.3122.2032 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1232.2235.330X.872Z.7802 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002906.02.07.2025 - 20ª LEGISLATURA (2025 a 2028)
ZeroPapel - CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 1 / 4
ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0
Pág.: 2 / 9
ID. do Doc.: 217.49E - 20/02/2026 12:35:30 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:107.19*.**6-*0

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

§3º A defesa deverá ser rejeitada de plano:

I – quando apresentada intempestivamente;

II – por ausência de legitimidade.

CAPÍTULO III
DO RECURSO À JUNTA ADMINISTRATIVA

Art. 5º Da decisão de primeira instância que indefira ou não acolha integralmente a defesa, caberá recurso à Junta Administrativa de Recursos das Fiscalizações Ambientais, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação da decisão.

§1º O recurso deverá conter:

I – fundamentação jurídica e técnica do pedido de reforma;

II – provas documentais complementares, se houver;

III – cópia documento de identificação e qualificação completa do recorrente ou representante legal;

IV – cópia da decisão da autuação ou cópia do auto de infração.

§2º É vedada a interposição de recurso genérico para múltiplas autuações.

§3º O recurso deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal e, em seguida, encaminhado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a qual remeterá à Junta Recursal.

§4º A interposição do recurso à Junta Recursal suspende a exigibilidade da penalidade até o julgamento final, mas mantém a aplicação de juros e multa moratória até a decisão final.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA JUNTA

Art. 6º A Junta Administrativa de Recursos das Fiscalizações Ambientais será composta por 05 (cinco) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:

I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II – 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município;

III – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico – CODEMA-SB;

IV – 1 (um) servidor tecnicamente qualificado com notório saber ambiental.

§1º O servidor autuante ou que atuou na decisão de primeira instância é impedido de integrar o julgamento do respectivo recurso.

§2º A presidência será exercida por membro eleito entre os integrantes da Junta Recursal.

§3º As sessões da Junta Recursal exigirão quórum mínimo de 3 (três) membros para sua realização, e as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§4º Fica assegurado ao membro do CODEMA-SB, quando integrante da Junta Recursal, direito a voto nas sessões, inclusive com possibilidade de voto divergente fundamentado.

CAPÍTULO V
DO PROCEDIMENTO E DAS GARANTIAS PROCESSUAIS

ID: 216.197, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(19/02/2026 19:54:10) Palavras:1.324
Cód. Autenticidade: 1948.8354.4091.3122.2032 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1232.2235.330X.872Z.7802 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002906.02.07.2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028) ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 2 / 4 ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0
Pág.: 3 / 9 ID. do Doc.: 217.49E - 20/02/2026 12:35:30 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:107.19*.**6-*0

Art. 7º O julgamento pela Junta Administrativa de Recursos das Fiscalizações Ambientais deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias corridos.

§1º A Junta Administrativa de Recursos das Fiscalizações Ambientais, como órgão colegiado e especializado, julgará o recurso, podendo confirmar, anular, modificar, majorar ou reduzir a penalidade aplicada em primeira instância.

§2º Caso não haja decisão no prazo previsto no **caput**, o processo fica sobrestado quanto à aplicação de juros e multa moratória.

§3º O recorrente será notificado da decisão por meio eletrônico, via postal ou por Edital.

Art. 8º As decisões da Junta Administrativa de Recursos das Fiscalizações Ambientais encerram a discussão na esfera administrativa.

Art. 9º O Presidente da Junta Administrativa de Recursos das Fiscalizações Ambientais encaminhará, semestralmente, relatório de suas decisões ao CODEMA-SB, contendo número de recursos analisados e tipos de infrações mais recorrentes.

CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES E DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. Compete à Junta Administrativa de Recursos das Fiscalizações Ambientais:

I – julgar recursos administrativos no âmbito da fiscalização ambiental;

II – confirmar, anular, modificar, majorar ou reduzir as penalidades aplicadas;

III – solicitar diligências e esclarecimentos para subsidiar suas decisões.

Art. 11. A Junta Administrativa de Recursos das Fiscalizações Ambientais poderá submeter matérias à consulta do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente e Saneamento Básico – CODEMA-SB, especialmente aquelas que, por sua natureza, envolvam significativa repercussão ambiental ou social, representem potencial ofensivo ao meio ambiente ou exijam parecer técnico especializado que extrapole a competência da Junta.

Art. 12. A Junta Administrativa de Recursos das Fiscalizações Ambientais reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando houver volume elevado de recursos ou urgência ambiental.

§1º As sessões de julgamento da Junta Recursal serão públicas, permitindo-se o acesso e a permanência de qualquer cidadão, ressalvadas as hipóteses de preservação de sigilo legalmente previstas.

§2º A pauta de julgamento, contendo a data, o horário, o local da sessão e a lista de processos a serem analisados, será publicada no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os servidores efetivos e comissionados nomeados para integrar a Junta Administrativa de Recursos das Fiscalizações Ambientais farão jus à gratificação prevista no parágrafo único do artigo 8º da Lei Municipal nº 2.592/2023.

§1º A gratificação prevista neste artigo será devida exclusivamente quando houver a efetiva atuação da Junta Recursal, que será comprovada mediante emissão de decisão nos recursos interpostos.

§2º Os servidores previstos no **caput**, integrantes da Junta Recursal, não farão jus à gratificação quando não houver, no mês em curso, decisão final nos recursos interpostos ou, ainda, quando os trabalhos não forem concluídos dentro do prazo estabelecido no artigo 7º, salvo se houver justificativa devidamente fundamentada e aceita pelo Chefe do Poder Executivo.

ID: 216.197, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(19/02/2026 19:54:10) Palavras:1.324
Cód. Autenticidade: 1948.8354.4091.3122.2032 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1232.2235.330X.872Z.7802 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002906.02.07.2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 3 / 4
ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0
Pág.: 4 / 9
ID. do Doc.: 217.49E - 20/02/2026 12:35:30 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:107.19*.**6-*0

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

§3º A gratificação prevista neste artigo não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, inclusive para o cálculo de proventos de aposentadoria e contribuição previdenciária.

§4º A gratificação prevista neste artigo possui natureza remuneratória e será considerada para o cálculo do 13º salário, das férias e do adicional de 1/3 sobre as férias, de forma proporcional aos meses em que houver efetiva atuação da Junta Administrativa de Recursos.

Art. 14. A Junta Administrativa de Recursos das Fiscalizações Ambientais elaborará seu Regimento Interno, que disporá sobre sua organização e funcionamento, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua instalação, o qual será aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.026.

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Projeto inicial nº 2906/2025 de autoria do Poder Executivo com Emenda Modificativa de autoria da CLJRF e CTMA.

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, **CPF:** 829.42*.**6-*0 em **20/02/2026 09:31:39**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0930.6V31.439A.W03E.6664**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **216.197** - Tipo de Documento: **REDAÇÃO FINAL**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **19/02/2026 19:54:10**, contendo 1.324 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1948.8354.4091.3122.2032

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento**

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1232.2235.330X.872Z.7802 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002906.02.07.2025 - 20ª LEGISLATURA (2025 a 2028)
ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
ID: 216.197, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(19/02/2026 19:54:10) Palavras:1.324
Cód. Autenticidade: 1948.8354.4091.3122.2032 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento
Pág.: 4 / 4
ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0
Pág.: 5 / 9
ID. do Doc.: 217.49E - 20/02/2026 12:35:30 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:107.19*.**6-*0

EMENDA MODIFICATIVA Nº __, DE 29 DE JANEIRO DE 2026, AO PROJETO DE LEI 2.906/2025.

Modifica a redação dos dispositivos a que menciona do Projeto de Lei 2.906/2025, que cria Junta Administrativa de Recursos das Fiscalizações Ambientais.

Art. 1º Modifica o Art. 15 do Projeto de Lei nº 2.906/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 29 de janeiro de 2026

Flávio Diniz Vieira
Relator-CLJRF

Baltazar Rei Maciel
Relator- CTMA

De acordo com o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

Carlos Alberto de Souza	Baltazar Rei Maciel
Presidente – CLJRF	**Secretário – CLJR**

De acordo com o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento:

José Miguel Dias Filho	Carlos Alberto de Souza
Presidente – CTMA	**Secretário – CTMA**

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1232.2235.330X.872Z.7802 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002906.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Cod. de Autenticidade do Doc.: 13W1.6U56.6446.V136.8087 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Cod. de Autenticidade do Doc.: 207.85A - 29/01/2026 - 13:56:44 - ASSINADO POR(4): CPF:884.94*.**6-*5 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3
Cod. de Autenticidade do Doc.: 217.49E - 20/02/2026 12:35:30 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:107.19*.**6-*0

JUSTIFICATIVA DA PRESENTE EMENDA MODIFICATIVA:

Com fundamento no art.113, §2º, c/c art. 104, §5º do Regimento Interno, apresentamos esta emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 2.906/2025, com o objetivo de sanar inconsistências.

Pois bem,

No decorrer da análise do Projeto de Lei 2.906/2025, notou-se a necessidade de apresentar emenda modificativa para atender aos ditames decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 - Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, tendo em vista que a proposição foi apresentada em 2025, ficando suspensa a sua tramitação em virtude do recesso parlamentar.

Sala de Reuniões, 29 de janeiro de 2025.

Flávio Diniz Vieira
Relator-CLJRF

Baltazar Rei Maciel
Relator- CTMA

De acordo com o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

Carlos Alberto de Souza
Presidente – CLJRF

Baltazar Rei Maciel
Secretário – CLJR

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1232.2235.330X.872Z.7802 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002906.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Cod. de Autenticidade do Doc.: 13W1.6U56.6446.V136.8087 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 2 / 4 - ID. do Doc.: 207.85A - 29/01/2026 - 13:56:44 - ASSINADO POR(4): CPF:884.94*.**6-*5 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3
Pág.: 7 / 9
ID. do Doc.: 217.49E - 20/02/2026 12:35:30 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:107.19*.**6-*0

De acordo com o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento:

José Miguel Dias Filho	Carlos Alberto de Souza
Presidente – CTMA	**Secretário – CTMA**

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1232.2235.330X.872Z.7802 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002906.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Cod. de Autenticidade do Doc.: 13W1.6U56.6446.V136.8087 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 3 / 4 - ID. do Doc.: 207.85A - 29/01/2026 - 13:56:44 - ASSINADO POR(4): CPF:884.94*.**6-*5 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3
Pág.: 8 / 9
ID. do Doc.: 217.49E - 20/02/2026 12:35:30 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:107.19*.**6-*0

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Assinaturas do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, **CPF:** 884.94*.**6-*5 em **30/01/2026 12:38:50**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1234.7X38.650W.W87U.4432**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 094.25*.**6-*2 em **29/01/2026 22:27:29**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **22K6.1R27.8269.261K.5857**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, **CPF:** 517.81*.**6-*0 em **29/01/2026 14:49:06**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14E3.7W49.306X.R30Z.2731**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, **CPF:** 052.77*.**6-*3 em **29/01/2026 14:49:03**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14U5.0X49.803E.W818.0202**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **207.85A** - Tipo de Documento: **EMENDA MODIFICATIVA**.

Elaborado por **JANE MARIA DOS SANTOS**, **CPF:** 885.32*.**6-*4 , em **29/01/2026 - 13:56:44**

Código de Autenticidade deste Documento: 13W1.6U56.6446.V136.8087

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1232.2235.330X.872Z.7802 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002906.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Cod. de Autenticidade do Doc.: 13W1.6U56.6446.V136.8087 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 4 / 4 - ID. do Doc.: 207.85A - 29/01/2026 - 13:56:44 - ASSINADO POR(4): CPF:884.94*.**6-*5 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3
Pág.: 9 / 9
ID. do Doc.: 217.49E - 20/02/2026 12:35:30 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:107.19*.**6-*0

LEI Nº 2.704, DE 05 DE MARÇO DE 2026.

Cria a Junta Administrativa de Recursos das Fiscalizações Ambientais e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º – Fica instituída a Junta Administrativa de Recursos das Fiscalizações Ambientais, vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com competência para julgar, em segunda instância administrativa, os recursos interpostos contra autos de infração e demais penalidades aplicadas no exercício do poder de polícia ambiental.

Art. 2º – A Junta observará os princípios do contraditório, da ampla defesa, da legalidade, da eficiência, da precaução, da reparação integral do dano e da supremacia do interesse público ambiental, nos termos da Lei Municipal n.º 1.396/1995 e da Lei Complementar Municipal n.º 045/2014.

Art. 3º – A Junta Administrativa de Recursos das Fiscalizações Ambientais integra o Sistema Municipal de Meio Ambiente – SIMMA, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar Municipal n.º 045/2014, e atuará de forma coordenada com os demais órgãos e entidades que o compõem.

§1º – A Junta poderá solicitar, sempre que necessário, apoio técnico, informações e pareceres dos órgãos e entidades integrantes de SIMMA para instrução de recursos administrativos, inclusive das câmaras técnicas vinculadas ao CODEMA-SB, conforme a complexidade da matéria.

§2º – A Junta considerará, em suas decisões, as diretrizes técnicas e normativas emanadas do SIMMA e das instâncias de planejamento e controle ambiental do Município.

CAPÍTULO II

DA DEFESA ADMINISTRATIVA

Art. 4º – O autuado poderá apresentar defesa administrativa no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência do auto de infração ambiental.

§1º – A defesa deverá conter:

I – qualificação completa do autuado;

II – documentação comprobatória de legitimidade para defesa;

III – cópia do auto da infração ou notificação;

IV – exposição clara dos fatos e fundamentos legais;

V – provas documentais;

VI – comprovante do endereço da autuação, comprovante de endereço de correspondência;

Pedro Henrique de O. Silva

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12X6.3340.743A.U26W.2607 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002906.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 1 / 5 - ID. do Doc.: 232.3D6 - 13/03/2026 - 12:40:43

VII – petição devidamente assinada pelo autuado, procurador ou representante legal (devidamente comprovado).

§2° – A defesa será protocolada na sede da Prefeitura Municipal e encaminhada a autoridade julgadora competente, que decidirá no prazo de 30 (trinta) dias, proferindo decisão fundamentada.

§3° – A defesa deverá ser rejeitada de plano:

I – quando apresentada intempestivamente;

II – por ausência de legitimidade.

CAPÍTULO III

DO RECURSO À JUNTA ADMINISTRATIVA

Art. 5° – Da decisão de primeira instância que indefira ou não acolha integralmente a defesa, caberá recurso à Junta Administrativa de Recursos das Fiscalizações Ambientais, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação da decisão.

§1° – O recurso deverá conter:

I – fundamentação jurídica e técnica do pedido de reforma;

II – provas documentais complementares, se houver;

III – cópia do documento de identificação e qualificação completa do recorrente ou representante legal;

IV – cópia da decisão da autuação ou cópia do auto de infração.

§2° – É vedada a interposição de recurso genérico para múltiplas autuações.

§3° – O recurso deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal e, em seguida, encaminhado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a qual remeterá à Junta Recursal.

§4° – A interposição do recurso à Junta Recursal suspende a exigibilidade da penalidade até o julgamento final, mas mentém a aplicação de juros e multa moratória até a decisão final.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA JUNTA

Art. 6° – A Junta Administrativa de Recursos da Fiscalizações Ambientais será composta por 05 (cinco) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II – 01 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município;

III – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico – CODEMA-SB;

IV – 01 (um) servidor tecnicamente qualificado com notório saber ambiental.

Pedro Henrique de O. Silva
Chefe de Gabinete

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12X6.3340.743A.U26W.2607 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002906.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 2 / 5 - ID. do Doc.: 232.3D6 - 13/03/2026 - 12:40:43

§1° – O servidor autuante ou que atuou na decisão de primeira instância é impedido de integrar o julgamento do respectivo recurso.

§2° – A presidência será exercida por membro eleito entre os integrantes da Junta Recursal.

§3° – As sessões da Junta Recursal exigirão quórum mínimo de 03 (três) membros para sua realização, e as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§4° – Fica assegurado ao membro do CODEMA-SB, quando integrante da Junta Recursal, direito a voto nas sessões, inclusive com possibilidade de voto divergente fundamentado.

CAPÍTULO V

DO PROCEDIMENTO E DAS GARANTIAS PROCESSUAIS

Art. 7° – O julgamento pela Junta Administrativa de Recursos das Fiscalizações Ambientais deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias corridos.

§1° – A Junta Administrativa de Recursos das Fiscalizações Ambientais, como órgão colegiado e especializado, julgará o recurso, podendo confirmar, anular, modificas, majorar ou reduzir a penalidade aplicada em primeira instância.

§2° – Caso não haja decisão no prazo previsto no **caput**, o processo fica sobrestado quanto à aplicação de juros e multa moratória.

§3° – O recorrente será notificado da decisão por meio eletrônico, via postal ou por Edital.

Art. 8° – As decisões da Junta Administrativa de Recursos das Fiscalizações Ambientais encerram a discussão na esfera administrativa.

Art. 9° – O Presidente da Junta Administrativa de Recursos das Fiscalizações Ambientais encaminhará, semestralmente, relatório de suas decisões ao CODEMA-SB, contendo número de recursos analisados e tipos de infrações mais recorrentes.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10 – Compete à Junta Administrativa de Recursos das Fiscalizações Ambientais:

I – julgar recursos administrativos no âmbito da fiscalização ambiental;

II – confirmar, anular, modificar, majorar ou reduzir as penalidades aplicadas;

III – solicitar diligências e esclarecimentos para subsidiar suas decisões.

Art. 11 - A Junta Administrativa de Recursos das Fiscalizações Ambientais poderá submeter matérias à consulta do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente e Saneamento Básico – CODEMA-SB, especialmente aquelas que, por sua natureza, envolvam significativa repercussão ambiental ou social, representem potencial ofensivo ao meio ambiente ou exijam parecer técnico especializado que extrapole a competência da Junta.

Pedro Henrique de O. Silva
Chefe de Gabinete

3/4

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12X6.3340.743A.U26W.2607 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002906.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 3 / 5 - ID. do Doc.: 232.3D6 - 13/03/2026 - 12:40:43

Art.12 – A Junta Administrativa de Recursos das Fiscalizações Ambientais reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando houver volume elevado de recursos ou urgência ambiental.

§1° – As sessões de julgamento da Junta Recursal serão públicas, permitindo-se o acesso e a permanência de qualquer cidadão, ressalvadas as hipóteses de preservação de sigilo legalmente previstas.

§2° – A pauta de julgamento, contendo a data, o horário, o local da sessão e a lista de processos a serem analisados, será publicada no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 – Os servidores efetivos e comissionados nomeados para integrar a Junta Administrativa de Recursos das Fiscalizações Ambientais farão jus à gratificação prevista no parágrafo único do artigo 8° da Lei Municipal n.° 2.592/2023.

§1° – A gratificação prevista neste artigo será devida exclusivamente quando houver a efetiva atuação da Junta Recursal, que será comprovada mediante emissão de decisão nos recursos interpostos.

§2° – Os servidores previstos no **caput**, integrantes da Junta Recursal, não farão jus à gratificação quando não houver, no mês em curso, decisão final nos recursos interpostos ou, ainda, quando os trabalhos não forem concluídos dentro do prazo estabelecido no artigo 7°, salvo se houver justificativa devidamente fundamentada e aceita pelo Chefe do Poder Executivo.

§3° – A gratificação prevista neste artigo não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, inclusive para o cálculo de proventos de aposentadoria e contribuição previdenciária.

§4° – A gratificação prevista neste artigo possui natureza remuneratória e será considerada para o cálculo do 13° salário, das férias e do adicional de 1/3 sobre as férias, de formam proporcional aos meses em que houver efetiva atuação da Junta Administrativa de Recursos.

Art. 14 – A Junta Administrativa de Recursos das Fiscalizações Ambientais elaborará seu Regimento Interno, que disporá sobre sua organização e funcionamento, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua instalação, o qual será aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2026.

Matozinhos, 05 de março de 2026.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

Projeto inicial n.° 290062025, de autoria do Poder Executivo com Emenda Modificativa de autoria da CLJRF e CTMA.

4/4

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12X6.3340.743A.U26W.2607 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002906.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Informações do Documento

ID do Documento: **232.3D6** - Tipo de Documento: **DOCUMENTO ESCANEADO**.

Juntado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **13/03/2026 - 12:40:43**

Código de Autenticidade deste Documento: 12X6.3340.743A.U26W.2607

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12X6.3340.743A.U26W.2607 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002906.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

MATOZINHOS/MG, 13 de março de 2026.

Aos 13 dias do mês de março de 2026, promovo o Encerramento do Processo Legislativos Nº 0002906.2.7-2025

Para constar, eu PAULO CESAR BARBOSA SILVA, lavro o presente TERMO DE ENCERRAMENTO que constará dos autos administrativos.

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA** , **CPF:** 107.19*.**6-*0 em **13/03/2026 12:42:14**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **12V6.3742.413R.E85A.3853**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **23.033** - Tipo de Documento: **TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **13/03/2026 12:42:14**, contendo 41 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1216.5342.813Z.H228.3386

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento**

ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002906.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)

Pág.: 1 / 1
ASSINADO POR(1): CPF:107.19*.**6-*0